

FACULDADE MERIDIONAL - IMED

Iracema Pimentel Ferrari

A prisão e as consequências na vida dos familiares

**Passo Fundo
2011**

Iracema Pimentel Ferrari

A prisão e as consequências na vida dos familiares

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Gestão Pública, da Faculdade Meridional – IMED, como requisito parcial para obtenção do grau de Tecnólogo em Gestão Pública, sob orientação do Prof. Dr. Mauro Gaglietti.

Passo Fundo

2011

Iracema Pimentel Ferrari

A prisão e as consequências na vida dos familiares

Banca Examinadora

Prof. Dr. Mauro Gaglietti.

Prof. Me. Luiz Ronaldo Freitas de Oliveira

Prof^a. Me. Leda Rúbia Carbulim Maurina

Passo Fundo

2011

Dedico este trabalho aos meus filhos Giuseppe e Giordano e, em especial, ao meu marido Jorge Airton, pelo incentivo para eu ir em frente e superar todos os obstáculos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, pois, sem ele, nada seria; aos meus colegas, por ter tido a oportunidade de conviver com eles e aprender a conhecer cada um com suas peculiaridades; aos meus professores pela sabedoria, dedicação e incentivo de não desistir ao primeiro obstáculo.

RESUMO

Verifica-se como tema desta pesquisa a prisão e as consequências na vida do familiar. Para tanto, inicialmente, definiu-se o problema: verificar a percepção das mulheres (mãe, esposas, irmãs ou companheiras) residentes no bairro José Alexandre Zachia, cidade de Passo Fundo, sobre as consequências que afetaram a sua vida particular em razão das prisões de familiares, que, atualmente cumprem pena no Presídio Regional de Passo Fundo. Por vez, como objetivo geral buscou-se analisar a percepção das mulheres com familiares presos sobre as consequências que afetaram a sua vida particular em razão dessas prisões. E, de forma específica, buscou-se descrever como se estrutura o sistema prisional no país, sob os aspectos da segurança pública, buscando compreender esse quadro, especialmente no Estado do Rio Grande do Sul; analisar a Lei de Execução Penal para compreender a sua aplicabilidade no sistema prisional, em especial, no Presídio Regional de Passo Fundo e observar, na pesquisa de campo, os efeitos da prisão de seus familiares na vida dessas mulheres. Nesse sentido, como referencial teórico, buscou-se analisar a segurança pública e o sistema penal sob os aspectos da ordem pública; direitos humanos e suas interfaces no sistema penal: breve leitura sobre a prisão e a pena – direitos e deveres dos presos; os estigmas em torno da prisão, do familiar, especial sob o gênero mulher de bandido; mitos sobre a sexualidade na prisão – fetiches e verdades. Como método, foi utilizada a pesquisa de campo, método indutivo, partindo do particular para chegar ao geral e a técnica utilizada para o levantamento de dados foi a pesquisa bibliográfica, a qual foi feita em diversas fontes, corroborada com a pesquisa de campo com aplicação de questionário. Concluindo que a principal consequência na vida dos sujeitos é o constrangimento e a vergonha de ter um familiar preso.

Palavras-chave: Sistema Prisional. Estigmas. Prisão.

ABSTRACT

It is defined as subject of this research the prison and its consequences to familiar life. Therefore, initially, the problem was defined: to verify the perception of women (mothers, wives, sisters) who are residents in Jose Alexander Zachia suburb, city of Passo Fundo, about the consequences that had affected their particular lives after the arrests of familiars who are currently serving a term of prison in the Regional Penitentiary of Passo Fundo. Thus, the general objective was to analyze the perception of those women who have familiar prisoners about the consequences that had affected their particular lives because of these arrests. And in a specific way, the research sought to describe how is structured the prisional system in the country, under the aspects of public security, seeking to understand this situation, especially in the State of Rio Grande do Sul; to analyze the Law of Criminal Execution in order to understand its applicability in the prisional system, especially in the Regional Penitentiary of Passo Fundo and to observe, by field research, the arrest's effects in these women's lives. In this direction, as theoretical referential, it was sought to analyze the public security and the criminal system under the aspects of the public order; human rights and its interfaces in the criminal system: concise perusal on the arrest and the serving time in prison - the prisoners' rights and duties; the stigmas around a familiar's arrest, in special under the sort - outlaw's woman; myths about the sexuality in the prison - fetishes and truths. The method used was the field research, inductive method, developing general principles from a particular matter, and the technique used for data-collecting was the bibliographical research, which was made in diverse sources, corroborated with field research using questionnaire application. At last, it is concluded as main consequence in these families' lives the constraint and the shame of having a familiar as a prisoner.

Key-words: Prisional system. Stigmas and Prison.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|--|--------------------|
| Figura 1 – Distribuição do sistema penitenciário federal | 20 |
| Figura 2 - Cenas de um presídio do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Caxias do Sul | 36 |
| Figura 3 - Grau de parentesco | 43 |
| Figura 4 - Grau de escolaridade..... | 44 |
| Figura 5 - Renda familiar..... | 45 |
| Figura 6 - A (in)dependência da renda do familiar preso para a sobrevivência do sujeito | 45 |
| Figura 7 - Como os sujeitos tomaram conhecimento | 46 |
| Figura 8 - Primeira reação que teve ao tomar conhecimento da prisão..... | 47 |
| Figura 9 - Quanto à (re)incidência de prisões no sistema prisional..... | 48 |
| Figura 10 - Quanto à produtividade no mercado de trabalho | 49 |
| Figura 11 - Percepção dos sujeitos em relação ao tratamento recebido pelo Estado no Presídio Regional de Passo Fundo..... | 50 |

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| 1 INTRODUÇÃO..... | 10 |
| 2 SEGURANÇA PÚBLICA E O SISTEMA PRISIONAL | 13 |
| 2.1 Aspectos importantes sobre ordem pública e o sistema de segurança pública: breves considerações..... | 13 |
| 2.2 O sistema prisional no Brasil: breves considerações..... | 16 |
| 2.3 O sistema penal no estado do Rio Grande do Sul: breves considerações..... | 20 |
| 2.3.1 Da quarta delegacia penitenciária da SUSEPE..... | 21 |
| 2.3.1.1 O presídio regional de Passo Fundo | 222 |
| 3 DIREITOS HUMANOS E SUAS INTERFACES NO SISTEMA PENAL | 25 |
| 3.1 Direitos humanos sob o enfoque do sistema prisional: breves considerações | 25 |
| 3.2 Prisão: sua origem | 28 |
| 3.3 Das penas: breves considerações | 30 |
| 3.4 Lei de execução penal..... | 31 |
| 3.5 Dos direitos e deveres dos presos sob a ótica da Lei de Exceção Penal..... | 33 |
| 4 ESTIGMAS SOBRE O CÁRCERE | 35 |
| 4.1 Estigma do poder no cárcere: breves considerações | 35 |
| 4.2 Mitos sobre a sexualidade em torno da prisão: do fetiche à realidade | 37 |
| 4.3 Do estigma do gênero: a mulher de preso | 388 |
| 5 A PRISÃO SOB O OLHAR DOS FAMILIARES..... | 42 |
| 5.1 A Prisão de um familiar e suas consequências no seio familiar: breve análise..... | 43 |
| 5.1.1 Perfil dos sujeitos | 43 |
| 5.1.1.1 Grau de parentesco | 43 |
| 5.1.1.2 Grau de escolaridade | 44 |
| 5.1.1.3 Renda familiar | 45 |
| 5.1.1.4 A (in)dependência da renda do familiar preso para a sobrevivência do sujeito | 45 |

| | |
|---|-----------|
| 5.1.2 Em relação à prisão do familiar | 46 |
| 5.1.2.1 Como os sujeitos tomaram conhecimento | 46 |
| 5.1.2.2 Qual a primeira reação que teve ao tomar conhecimento da prisão | 47 |
| 5.1.3 Perfil indivíduo preso | 48 |
| 5.1.3.1 Quanto à (re)incidência de prisões no sistema prisional | 48 |
| 5.1.3.2 Quanto à produtividade no mercado de trabalho | 49 |
| 5.1.4 Percepção dos sujeitos em relação ao tratamento recebido pelo Estado no Presídio Regional de Passo Fundo..... | 50 |
| 5.1.5 As principais consequências decorrentes da prisão de familiares na vida dos sujeitos... | 51 |
| 5.2 O presídio: a realidade de visitar um familiar | 52 |
| 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS | <u>55</u> |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | <u>58</u> |
| APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO PARA LEVANTAMENTO DE DADOS | <u>62</u> |

1 INTRODUÇÃO

O trabalho analisará as consequências que advêm na vida das mulheres que são mães, esposas, irmãs ou companheiras de familiares que estão cumprindo condenações judiciais, no presídio Regional de Passo Fundo, localizado na Rua Ana Neri, 498, bairro São Luiz Gonzaga, na cidade de Passo Fundo.

Nesse sentido, o aumento da criminalidade tem contribuído para o ingresso de jovens muito cedo no mundo do crime, principalmente, os relacionados com as drogas. Todavia, isso acarreta, para os familiares, sérios transtornos de ordem social, na sua vida particular e profissional. E, por sua vez, traz para essas mulheres, um estigma de “mulher de bandido”, sem levar em consideração que essas mulheres são, segundo Spagna (2008) “[...] mães, esposas, noivas, namoradas, companheiras, entre outras, que mantêm com o interno algum tipo de interação afetiva, estabelecida antes ou após seu encarceramento [...]”¹.

Para a realização deste trabalho, inicialmente, levantou-se o tema a prisão e as consequências na vida dos familiares e, posteriormente, definiu-se o problema qual a percepção das mulheres (mães, esposas, irmãs ou companheiras) residentes no bairro José Alexandre Zachia, cidade de Passo Fundo, sobre as consequências que afetaram a sua vida particular em razão das prisões de familiares que, atualmente, cumprem pena no Presídio Regional de Passo Fundo?

Por vez, para responder esse questionamento, o objetivo geral consiste em analisar a percepção das mulheres (mães, esposas, irmãs ou companheiras) residentes no bairro José Alexandre Zachia, cidade de Passo Fundo, sobre as consequências que afetaram a sua vida particular em razão das prisões de familiares que, atualmente, cumprem pena no Presídio Regional de Passo Fundo. E, de forma específica, buscou-se descrever como se estrutura o sistema prisional no país, sob os aspectos da segurança pública, buscando compreender esse quadro, especialmente, no Estado do Rio Grande do Sul; analisar a Lei de Execução Penal para compreender a sua aplicabilidade no sistema prisional, em especial, no Presídio Regional de Passo Fundo e observar, na pesquisa de campo, os efeitos da prisão de seus familiares na vida dessas mulheres.

¹ SPAGNA, Laiza Mara Neves. Mulher de bandido: a construção de uma identidade virtual. *Revista dos estudantes da UnB*, 7. ed. 2008. Disponível em <<http://www.arcos.org.br/periodicos/revista-dos-estudantes-de-direito-da-unb/7a-edicao/mulher-de-bandido-a-construcao-de-uma-identidade-virtual/>>. Acesso em: 30 jul. 2011.

Nesse sentido, optou-se pelo processo de pesquisa de campo, com aplicação de um questionário, corroborado para a formação do referencial teórico de uma pesquisa bibliográfica, consultando a doutrina, através de livros, publicações periódicas, artigos científicos, sobretudo, a utilização das ferramentas disponibilizadas pela internet, com o intento de compreender e fundamentar questões pertinentes ao problema, elencadas neste estudo, ou seja, verificar a prisão e as consequências na vida dos familiares.

Para tanto, como justificativa dessa pesquisa, buscou-se com o presente trabalho compreender a percepção das mulheres mães, esposas, irmãs ou companheiras que possuem familiares cumprindo pena no Presídio Regional de Passo Fundo quanto às consequências, principalmente, negativas, em suas vidas. Todavia, esta pesquisa emergiu da observação da pesquisadora, que é funcionária da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), no Estado do Rio Grande do Sul, tomando por base fatos decorrentes do cotidiano do local, principalmente, em relação às visitas desses familiares.

Portanto, baseada nessas observações, corroborada por uma experiência de 16 anos atuando no sistema prisional e, mais recentemente, a participação da pesquisadora como voluntária no projeto Justiça Comunitária, na casa de mediação, criada no bairro José Alexandre Zachia, a pesquisa será realizada com mulheres que possuem familiares condenados e cumprindo pena no Presídio Regional de Passo Fundo e residem naquele bairro.

Desse modo, buscando subsidiar a fomentação de políticas públicas, por parte dos gestores da área de segurança pública e assistência social, essa pesquisa também busca chamar a atenção da sociedade civil e, principalmente dos órgãos competentes, no intuito de compreender as consequências que a prisão de um familiar causa na vida particular daquelas mães, esposas, irmãs ou companheiras, e o estigma que se cria em torno dessas mulheres. Com isso, ao analisar a percepção desses sujeitos, além de levantar as principais consequências que uma prisão causa na vida dessas mulheres, pode-se pensar em medidas a serem tomadas, campanhas por parte dos governos, no intuito de desmitificar esses estigmas, pois se percebe no imaginário social e no senso comum que toda a mulher, principalmente, as esposas ou companheiras têm esse rótulo de mulher de bandido.

Nesse viés, no primeiro capítulo, abordou-se a segurança pública e o sistema prisional, fazendo breves considerações, algumas reflexões conceituais e demonstrando como se estrutura esse sistema em nível de país e, em especial, no Rio Grande do Sul.

No segundo capítulo, são abordados os Direitos Humanos e suas interfaces no sistema penal, descrevendo este sistema sob o enfoque dos direitos humanos, da pena e

ressocialização do preso, bem como seus deveres e direitos, com base no alicerce das garantias constitucionais e feitas breves considerações sobre a origem da prisão, das penas e da Lei de Execução Penal.

No terceiro capítulo, tratou-se dos estigmas sobre o cárcere, do sistema prisional em si, bem como sobre o poder que impera por trás das grades, os mitos e sexualidade que estão presentes nas fantasias do gênero. Os estigmas que há em relação à mulher com vínculo parentesco com indivíduo que cumpre pena no sistema prisional, se percebendo determinado preconceito atribuído ao gênero, qualificando-a como “mulher de bandido”, sem entender que, por trás dessa mulher, há uma mãe, uma filha, uma irmã, uma companheira e uma esposa.

No quarto capítulo, abordou-se a prisão sob os olhos dos familiares, partindo da análise dos resultados da pesquisa de campo, a fim de levantar as consequências que a prisão de um familiar traz aos sujeitos. Nesse sentido, primeiramente, é traçado o perfil, o grau de escolaridade, a renda familiar, a (in)dependência financeira com o apenado. Corroborando, ainda, o estudo da relação entre a prisão e as consequências na vida do familiar, verificando como cada sujeito tomou conhecimento da prisão de seu familiar e a reação de cada um sobre esse fato. Assim como é analisado o perfil do familiar preso e, por fim, as consequências desse episódio, o fato de ir visitá-lo num estabelecimento penal, o que causa o constrangimento e a vergonha de ter um familiar preso, como ficou consignado nas considerações finais deste trabalho.

2 SEGURANÇA PÚBLICA E O SISTEMA PRISIONAL

Nessa seção, será abordado o sistema de segurança pública no país, fazendo breves considerações, trazendo para reflexão alguns conceitos e princípios, também, como foco deste estudo, o sistema prisional, com enfoque na sua estrutura no país e, em especial, no estado do Rio Grande do Sul.

2.1 Aspectos importantes sobre ordem pública e o sistema de segurança pública: breves considerações

Ao abordar o sistema prisional brasileiro, não há como deixar de levantar alguns aspectos relevantes sobre o sistema de segurança pública. Nesse sentido, percebe-se que há uma relação convergente entre esses dois sistemas. O Sistema prisional se vincula à segurança pública de forma direta, pois, no momento em que os órgãos de segurança atuarem de forma proativa, com ações efetivas, no controle da criminalidade ou na diminuição dos fatores de violência na sociedade, trarão como consequência a diminuição de detentos no sistema prisional.

Corrobora nesse sentido o ensinamento de Lazzarini (1998), que diz:

[...] a violência, de que espécie for, contra pessoas, bens e o próprio Estado, tem levado o pânico a todos os contingentes sociais, pois já não poupa nem mesmo a intimidade do lar e não respeita a vítima indefesa ou as testemunhas, atingindo a todos, inclusive àquelas autoridades constituídas a que cumpre o dever legal de combatê-la².

Por vez, o conceito de segurança pública trazido com o advento da Constituição de 1988 faz com que se reflitam essas questões de violência e criminalidade e os órgãos³ desse sistema, nesse cenário, têm novos papéis e, conseqüentemente, o legislador, ao consignar que

² LAZZARINI, Álvaro. *Polícia de manutenção da ordem pública e a justiça*. In: CRETELLA JUNIOR, José. *Direito administrativo da ordem pública*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 1.

³ BRASIL, Constituição Federal de 1988: incisos I-V, art. 144.

segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, trouxe para o contexto outros atores, a sociedade.

Nesse sentido, a doutrina contribui para reforçar essa reflexão ao dizer que “[...] a segurança passou a ser uma preocupação em todos os campos e setores da vida humana, do indivíduo à sociedade nacional e desta à sociedade universal [...]”⁴.

Para Moreira Neto (1998), Segurança Pública está proporcionalmente ligada à Ordem Pública e, quanto melhor conceituar a Ordem Pública, mais compreensível será a Segurança Pública na sua amplitude. O conceito de Ordem Pública, segundo o autor, advém da época do Direito Romano. Esse termo não é recente e está vinculado à “[...] idéia (sic) mais próxima aos costumes que a lei, tinha até um agente público para controlá-la, o censor, que detinha o poder repressivo exercendo a sanção na modalidade de repressão pública [...]”⁵.

Percebe-se que o conceito de Ordem Pública é muito amplo e, conforme o momento histórico, social e político, se tem uma compreensão única desse termo. Como bem destaca Moreira Neto, “[...] a Ordem Pública é a concretização em tempo e lugar determinados, dos valores convencionados postulados pela Ordem Jurídica”⁶.

O legislador brasileiro buscou, através de um Decreto, conceituar Ordem Pública como sendo:

Conjunto de regras formais que emanam do ordenamento jurídico da nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizada pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduz ao bem comum⁷.

Conceito este duramente criticado pela doutrina, que ressalta, ao referir-se à Ordem Pública, que esta não é um conjunto de regras, até porque, segundo Moreira Neto (1998), se fosse Ordem Pública um conjunto de regras formais, questiona-se como poderia regular as

⁴ MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Direito administrativo da segurança pública*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 70.

⁵ *Ibidem*, p. 76.

⁶ *Ibidem*, p. 80.

⁷ BRASIL, Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983. Art. 2º. Disponível em: <www.stf.gov.br>. Acesso em: 08 ago. 2011.

relações sociais de todos os níveis, do interesse público, sendo, contudo, a necessidade de definir o que seria essas relações e seus níveis⁸.

Nessa análise, aponta-se um conceito, segundo o autor, um pouco melhor daquele trazido pelo supracitado Decreto, o qual diz que:

Ordem Pública é o estado de paz social que experimenta a população decorrente do grau de garantia individual ou coletiva proporcionado pelo Poder Público, que envolve, além das garantias de segurança, tranquilidade e salubridade, as noções da ordem moral, estética, política e econômica, independentemente de manifestações visíveis de desordem⁹.

Por sua vez, Meirelles diz que “[...] Ordem Pública é a situação de tranquilidade e normalidade que o Estado assegura – ou deve assegurar – às instituições e a todos os membros da sociedade, consoante às normas jurídicas legalmente estabelecidas”. Todavia, compreendendo o que é Ordem Pública, os aspectos que envolvem Segurança Pública se tornam mais nítidos¹⁰.

Neste estudo, que busca levantar qual a percepção das mulheres (mães, esposas, irmãs ou companheiras) residentes no bairro José Alexandre Zachia, cidade de Passo Fundo, sobre as consequências que surgiram na sua vida particular em razão das prisões de familiares que, atualmente, cumprem pena no Presídio Regional de Passo Fundo, para fundamentar a análise dos resultados dos dados da pesquisa de campo, breves considerações se fizeram necessárias acerca dos aspectos que envolvem a Ordem Pública e Segurança Pública.

Dessa forma, em especial, na seara da Segurança Pública, as políticas públicas executadas nesta área terão reflexos positivos ou negativos na Ordem Pública e, conseqüentemente, a implementação ou a ausência de ações públicas, sejam no campo social, político e econômico, refletirão no sistema prisional, no aumento ou diminuição dos índices criminais e, por sua vez, no número de prisões.

Nessa primeira seção, será ainda abordado o sistema prisional no Brasil, em um subitem e, por fim, o sistema prisional no estado do Rio Grande do Sul.

⁸ MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Direito administrativo da segurança pública*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 70..

⁹ *Ibidem*, p. 81.

¹⁰ MEIRELLES, Hely Lopes. *Polícia de manutenção da ordem pública e suas atribuições*. In: CRETELLA JUNIOR, José. *Direito administrativo da ordem pública*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 82..

2.2 O sistema prisional no Brasil: breves considerações

Para Silva Mattos, foi na Carta Régia de 1769 que surgiu a primeira prisão brasileira, na cidade do Rio de Janeiro¹¹. No entanto, o Sistema Prisional Nacional, como bem ressalta Pedroso, vem permeado de fatos que apontam descaso desde a sua origem, por falta de políticas públicas, na área penal, nesse viés, corrobora também para a edificação de modelos que se tornaram inviáveis quando de sua aplicação¹².

Por vez, reportando à origem da prisão no Brasil, a autora evoca o Livro V das Ordenações Filipinas do Reino, Código de Leis portuguesas, ressaltando [...] que foi implantado no Brasil durante o período Colonial. O Código decretava a Colônia como presídio de degredados.

A Constituição de 1824 estabelecia, entre outros dispositivos, que as prisões deveriam ser seguras, limpas, arejadas, havendo a separação dos réus conforme a natureza de seus crimes, assim descrevia o Texto Constitucional do Império:

[...] Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte. [...] VIII. Ninguém poderá ser preso sem culpa formada, excepto nos casos declarados na Lei; e nestes dentro de vinte e quatro horas contadas da entrada na prisão, sendo em Cidades, Villas, ou outras Povoações proximas aos logares da residencia do Juiz; e nos logares remotos dentro de um prazo razoavel, que a Lei marcará, attenta a extensão do territorio, o Juiz por uma Nota, por elle assignada, fará constar ao Réo o motivo da prisão, os nomes do seu accusador, e os das testermunhas, havendo-as. IX. Ainda com culpa formada, ninguem será conduzido á prisão, ou nella conservado estando já preso, se prestar fiança idonea, nos casos, que a Lei a admite: e em geral nos crimes, que não tiverem maior pena, do que a de seis mezes de prisão, ou desterro para fóra da Comarca, poderá o Réo livrar-se solto. X. A' excepção de flagrante delicto, a prisão não póde ser executada, senão por ordem escripta da Autoridade legitima. Se esta fôr arbitraria, o Juiz, que a deu, e quem a tiver requerido serão punidos com as penas, que a Lei determinar. O que fica disposto acerca da prisão antes de culpa formada, não comprehende as Ordenanças Militares, estabelecidas como necessarias á disciplina, e recrutamento do Exercito; nem os casos, que não são puramente criminaes, e em que a Lei determina todavia a prisão de alguma pessoa, por desobedecer aos mandados da justiça, ou não cumprir alguma obrigação dentro do determinado prazo. XI. Ninguem será sentenciado, senão pela Autoridade competente, por virtude de Lei anterior, e na fórmula por ella prescripta. [...] XIX. Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas crueis. XX. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Por tanto não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infamia do Réo se transmittirá aos parentes em qualquer gráo, que seja. XXI. As Cadêas serão seguras,

¹¹ Apud PEDROSO, Regina Célia. Utopias penitenciárias projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil. *Rev. hist.*, São Paulo, n. 136, jul., 1997. Disponível em: <<http://www.revistasusp.sibi.usp.br/scielo.php>>. Acesso em: 11 set. 2011.

¹² *Ibidem*, p.1.

limpas, o bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos Réos, conforme suas circunstancias, e natureza dos seus crimes¹³.

No entanto, segundo Pedroso, as casas prisionais do início do século XIX apresentavam péssimas condições para o cumprimento da pena pelo indivíduo. Traz como exemplo dessa natureza, com condições deprimentes, a Prisão Eclesiástica do Aljube, localizada na cidade do Rio de Janeiro e instituída pelo Bispo Antonio de Guadalupe após 1735¹⁴.

O autor ressalta em relação à Prisão Eclesiástica do Aljube, que com,

[...] a vinda da Família Real, esta área de reclusão foi transformada em prisão comum, recebendo, posteriormente, o nome de Cadeia da Relação (1823), enquanto que a cadeia passou a abrigar a Câmara dos Deputados. Somente em 1856 é que a Cadeia da Relação foi desativada transformando-se em casa residencial¹⁵.

Percebe-se que o Sistema Prisional brasileiro, ao longo da história, negligenciou deixando de adotar políticas públicas que viessem a criar condições para que os apenados pudessem cumprir sua pena e retornassem a sociedade. O objeto e as metas da Lei de Execução Penal não puderam ser implementados em razão da carência de gestão.

Todavia, percebe-se que essa situação está para se tornar uma página virada na história deste país, pois o Ministério da Justiça, nessas últimas décadas, vem desenvolvendo políticas no sentido de criar mecanismos que possibilitem realizar ações que envolvam as execuções penais, sendo o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, com sede na Capital da República e subordinado ao Ministro da Justiça, o primeiro órgão da execução penal, sendo instalado em 1980.

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional, o Sistema Prisional brasileiro se estrutura a nível nacional para que sejam inseridos todos os dados da população carcerária brasileira, sendo que dele fazem parte as 27 Unidades da Federação¹⁶.

¹³ PEDROSO, Regina Célia. Utopias penitenciárias projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil. *Rev. hist.*, São Paulo, n. 136, jul., 1997. Disponível em: <<http://www.revistasusp.sibi.usp.br/scielo.php>>. Acesso em: 11 set. 2011

¹⁴ *Ibidem*, p.1

¹⁵ *Ibidem*, p.2.

¹⁶ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/htm>>. Acesso em: 07 set. 2011.

O Sistema Prisional cria um Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN), que, segundo consta no sítio eletrônico do Ministério da Justiça:

[...] é um programa de computador (software) de coleta de Dados do Sistema Penitenciário no Brasil, para a integração dos órgãos de administração penitenciária de todo Brasil, possibilitando a criação dos bancos de dados federal e estaduais sobre os estabelecimentos penais e populações penitenciárias. É um mecanismo de comunicação entre os órgãos de administração penitenciária, criando “pontes estratégicas” para os órgãos da execução penal, possibilitando a execução de ações articuladas dos agentes na proposição de políticas públicas¹⁷.

Conforme o Ministério da Justiça, em seu portal, os objetivos específicos são:

Interligar todos os estabelecimentos prisionais (estaduais e federais) com o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça. Obter um panorama atualizado sobre a situação prisional e processual dos presos e internados no território brasileiro. Processar outros informes estratégicos que nortearão a adoção de posturas públicas dentro do contexto penitenciário nacional¹⁸.

Enquanto os benefícios esperados são:

Maior eficiência e visibilidade no acompanhamento das penas, dos presos e da realidade de cada estabelecimento de execução penal. Cadastro único de instituições, de presos, de servidores, advogados e visitantes. Suprir de informações o processo de tomada de decisão penitenciária e ações de inteligência e de contra-inteligência penitenciária¹⁹.

Nesse aspecto, os dados do Departamento Penitenciário Nacional, no Brasil, após a implantação do INFOPEN, mostram que a taxa de crescimento anual caiu cerca de 5 a 7%. Entretanto, há ainda um déficit elevado de vagas no Sistema Prisional, cerca de 194.650²⁰.

¹⁷DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/htm>>. Acesso em: 07 set. 2011.

¹⁸Ibidem

¹⁹Ibidem.

²⁰Ibidem.

Por vez, o Sistema Penitenciário Federal se estrutura a partir da regulamentação do art. 86, § 1º, da Lei 7.210, de 11/07/1984 – Lei de Execução Penal.

Segundo os dados disponíveis no portal do Ministério da Justiça:

[...] esse Sistema foi concebido para ser um instrumento contributivo no contexto nacional da segurança pública, a partir do momento que isola os presos considerados mais perigosos do País. Isto significa que tal institucionalização veio ao encontro sociopolítico da intenção de combater a violência e o crime organizado por meio de uma execução penal diferenciada. De acordo com o Decreto nº 6.049, de 27 de fevereiro de 2007, que aprovou o Regulamento Penitenciário Federal, os estabelecimentos penais federais têm por finalidade promover a execução administrativa das medidas restritivas de liberdade dos presos, provisórios ou condenados, cuja inclusão se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio preso e também abrigar presos, provisórios ou condenados, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, previsto no art. 1º da Lei no 10.792, de 1º de dezembro de 2003²¹.

O Sistema Penitenciário Federal foi criado para operar, inicialmente, com 05 (cinco) estabelecimentos prisionais. Dados do Ministério da Justiça demonstram que, atualmente, a configuração é a seguinte:

Tabela 1 - Configuração do sistema penitenciário federal

| Região | Nº Estabelecimento | Capacidade | Localização | Situação |
|---------------|---------------------------|-------------------|--------------------|--------------------------|
| Norte | 01 | 208 | Porto Velho/RO | Concluída |
| Nordeste | 01 | 208 | Mossoró/RN | Concluída |
| Centro Oeste | 01 | 208 | Campo Grande/MS | Inaugurada em 21/12/2006 |
| Centro Oeste | 01 | 208 | Brasília/DF | Em planejamento |
| Sul | 01 | 208 | Catanduvas/PR | Inaugurada em 23/06/2006 |
| Total | 05 | 1.040 | | |

Fonte: Ministério da Justiça (2011).

²¹ BRASIL. Ministério da Justiça. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/.htm>>. Acesso em: 23 set. 2011.

Sendo assim distribuído no território nacional:



Figura 1 – Distribuição do sistema penitenciário federal

Fonte: Ministério da Justiça (2011).

Nesse sentido, procurou-se fazer breves considerações sobre o Sistema Prisional brasileiro.

2.3 O sistema penal no estado do Rio Grande do Sul: breves considerações

O Sistema Prisional do Rio Grande do Sul é composto pela Superintendência dos Serviços Penitenciários, subordinada à Secretaria da Segurança Pública, órgão estadual que cuida da execução administrativa das penas privativas de liberdades, bem como das medidas de segurança.

Conforme a Constituição Estadual, no seu artigo 137, a política penitenciária deve primar pela ressocialização do indivíduo condenado, sua escolarização e profissionalização, pela manutenção de colônias penais agrícolas e industriais.

Dados da SUSEPE destacam que o estado do Rio Grande do Sul possui um total de 08 regiões penitenciárias e uma região com casas especiais, contabilizando, assim, 91 (noventa e um) estabelecimentos prisionais, onde estão inseridos desde presídios até albergues para cumprimento de pena em regime mais ameno, ou seja, regimes aberto e semiaberto²².

²² SUSEPE. Disponível em: <<http://www.susepe.rs.gov.br/>>. Acesso em: 23 set. 2011.

O Estado do Rio Grande do Sul, através da SUSEPE, para melhor administrar o Sistema Prisional, regionalizou, dessa forma, descentralizadas as decisões e gestão dos estabelecimentos penais, criaram as delegacias penitenciárias regionais, nas principais cidades do Estado, sendo assim distribuídas:

- 1ª DPR - São Leopoldo;
- 2ª DPR - Santa Maria;
- 3ª DPR - Santo Ângelo;
- 4ª DPR - Passo Fundo;
- 5ª DPR - Pelotas;
- 6ª DPR - Santana do Livramento;
- 7ª DPR - Caxias do Sul;
- 8ª DPR - Santa Cruz do Sul;
- 9ª DPR - Casas Especiais.

Cada Delegacia Penitenciária possui uma jurisdição com abrangência de vários presídios que estão sob sua administração direta.

2.3.1 Da quarta delegacia penitenciária da SUSEPE

Segundo dados da SUSEPE, a 4ª Delegacia Penitenciária da SUSEPE tem sede na cidade de Passo Fundo e possui sob sua administração 10 presídios, uma penitenciária estadual e um instituto penal, nas seguintes localidades²³:

- Presídio Estadual de Carazinho;
- Presídio Estadual de Erechim;
- Presídio Estadual de Espumoso;
- Presídio Estadual de Frederico Westphalen;
- Presídio Estadual de Getúlio Vargas;
- Presídio Estadual de Iraí;
- Presídio Estadual de Sarandi;
- Presídio Estadual de Soledade;

²³ SUSEPE. Disponível em: <<http://www.susepe.rs.gov.br/>>. Acesso em: 23 set. 2011.

- Presídio Regional de Passo Fundo;
- Presídio Estadual de Palmeira das Missões;
- Instituto Penal de Passo Fundo;
- Penitenciária Estadual de Passo Fundo (em fase de construção).

A SUSEPE é um órgão do governo do Rio Grande do Sul, vinculado à Secretaria da Segurança Pública. Estruturada pela Lei n. 5.745, de 28 de dezembro de 1968, é responsável por planejar e executar a política penitenciária do Estado, vindo substituir os extintos Departamentos dos Institutos Penais. A SUSEPE surgiu da desvinculação administrativa das prisões da Polícia Civil, após o movimento nacional de criminalistas, penitenciaristas e defensores da humanização da execução das penas privativas de liberdade que almejavam a ressocialização dos presos, fato esse pioneiro no Brasil. Com isso, o trabalho passa a ser foco, neste novo conceito, deixando de ser visto como uma forma de punição, e se estabelecendo como um direito de todo o preso²⁴.

A rede prisional administrada pela SUSEPE compreende unidades classificadas por albergues, penitenciárias, presídios, colônias penais e institutos penais, acolhendo presos do regime aberto, semiaberto e fechado.

A Lei de Execução Penal (LEP), de 1984, modifica o cumprimento das penas privativas de liberdade, permitindo as regressões e progressões de regimes que devem ser cumpridas de acordo com o tipo de estabelecimento.

É atribuição de todo o servidor e gestor que passar pela Superintendência gerir com comprometimento a Instituição, que tem a incumbência de atender às necessidades dos que cumprem penas e também dos que colaboram para a reforma do Sistema Penitenciário brasileiro, tendo em vista o êxito de um interesse comum: a ressocialização do apenado.

2.3.1.1 O presídio regional de Passo Fundo

O Presídio Regional de Passo Fundo foi fundado em 1977, pelas condições precárias da antiga estalagem, ainda de madeira, na época, não havia residências, nem estradas aos redores do presídio. Está localizado no Bairro São Luiz Gonzaga, seu primeiro diretor foi Hermio Moreira Molina, com 12 funcionários, 50 presos de Passo Fundo e 40 presos vindos

²⁴ SUSEPE. Disponível em: <<http://www.susepe.rs.gov.br/>>. Acesso em: 23 set. 2011.

de Porto Alegre e foi aumentando gradativamente, atualmente, sua população carcerária é de aproximadamente 592 presos, destes, 50 são mulheres²⁵.

O Presídio foi criado para atender à população exclusivamente masculina, mas, com a grande demanda de mulheres presas, sentiu-se a necessidade de abrir espaço para alojá-las, uma vez que muitas delas eram esposas ou companheiras de presos.

Sua estrutura se mantém praticamente a mesma, a não ser pela criação do Instituto Penal de Passo Fundo (Albergue) com capacidade para 98 internos, possuindo uma população atual de 280 apenados nos regimes semiaberto e aberto.

Quanto às visitas, existe um regulamento²⁶ que visa normatizar, orientar e padronizar os procedimentos gerais de visitação nos estabelecimentos prisionais do Rio Grande do Sul.

Segundo o regulamento, o administrador do estabelecimento prisional deverá compor uma equipe encarregada de fiscalizar, revistar e fazer a triagem de pessoas e materiais que entram ou saem do estabelecimento, denominada “Equipe de Revista”. Os componentes dessa equipe deverão ter acesso às informações inerentes a sua função.

A revista pessoal nas visitas deve ser realizada por agente da SUSEPE, do mesmo sexo que o da visita.

A inspeção dos materiais destinados aos internos deve ser minuciosa, sendo proibida entrada de telefones celulares, armas, facas.

Cada preso tem direito há um dia e, no máximo, dois dias de visita por semana. Esses dias são preferencialmente aos domingos e às quartas-feiras. A concessão desse direito está condicionada ao comportamento do detento, bem como às características do estabelecimento prisional. Devido à necessidade de preservar as condições de segurança, em especial no Presídio Regional de Passo Fundo, em virtude da superlotação, existe ainda mais dois dias de visitas, ou seja, na sexta-feira e no sábado.

As pessoas que têm direito a visitar o preso são pai, mãe, cônjuge ou companheiro (a), filhos e irmãos, desde que sejam maiores de 18 anos (todos); filhos e irmãos menores de 18 anos e menor cuja guarda o preso possua (devidamente comprovado); avós, sogros e cunhados (estes só maiores de 18 anos); outros parentes e amigos, todos maiores de 18 anos; outros parentes e menores de 18 anos, inclusive enteados cuja guarda o preso não possua, desde que apresentem autorização judicial.

²⁵ SUSEPE. Disponível em: <<http://www.susepe.rs.gov.br/>>. Acesso em: 23 set. 2011.

²⁶ BRASIL. *Portaria n. 012/2008-SUSEPE*. Diário Oficial Estado de 30 maio de 2008. Disponível em: <www.susepe.rs.gov.br/.../1314986777_Regulamento_Geral_Visitas>. Acesso em: 23 set. 2011.

Nesse sentido, sob o mando dos direitos humanos, buscar-se-á no próximo capítulo trazer para a discussão os Direitos Humanos no Sistema Prisional.

3 DIREITOS HUMANOS E SUAS INTERFACES NO SISTEMA PENAL

Neste capítulo, serão abordadas as questões dos direitos humanos sob o enfoque do Sistema Prisional, ressaltando a função da pena e a ressocialização do apenado. Nesse viés, será descrita a origem da pena e suas implicações, bem como os direitos e deveres do preso, de acordo com as garantias constitucionais.

3.1 Direitos humanos sob o enfoque do sistema prisional: breves considerações

Tratar do Sistema Prisional, sem antes abordar Direitos Humanos, é deixar de mensurar a complexidade que envolve seres humanos, que, por motivos diversos, acabaram se envolvendo no mundo dos crimes. Falar de presídio, conhecendo a realidade desse sistema, sem vincular questões sobre direitos humanos, é vendiar os olhos para uma realidade que assusta e, ao mesmo tempo, mostra a decadência dos órgãos públicos para lidar com essas questões. O Sistema Prisional brasileiro, com seus presídios e delegacias superlotados de seres humanos, uns condenados, outros aguardando há meses por uma sentença definitiva, parece não ter perspectiva de solução, independente do partido que esteja nos governos federal ou estaduais.

Nessa percepção, verifica-se que há uma situação caótica no Sistema Prisional brasileiro. Todavia, os gestores públicos devem observar os ensinamentos do apóstolo Paulo de Tarso, apud Dropa (2003) em Carta aos Hebreus, que diz: “[...] lembrem-se dos presos como se vocês estivessem na prisão com eles. Lembrem-se dos que são torturados, pois vocês também têm um corpo”²⁷.

O Brasil, como signatário do Pacto de San José da Costa Rica, corroborado pela Lei de Execução Penal (1984), deveria, na percepção dos Direitos Humanos, ofertar condições para que o preso cumpra sua pena com dignidade e não nessas condições subumanas, insalubres que revela o Sistema Prisional brasileiro.

²⁷ DROPA, Romualdo Flávio. *Direitos humanos no Brasil: exclusão dos detentos*. Disponível em: <<http://www.advogado.adv.br/artigos/2003/romualdoflaviodropa/direitoshumanosdetentos.htm>>. Acesso em: 08 ago. 2011.

Nesse contexto, ressalta-se a posição do Ministro Gilmar Mendes, o qual diz:

[...] muito mais do que o valor pecuniário do salário, avulta nessa jornada a importância de resgatar-se inteiramente a dignidade do ser humano que, mesmo havendo ultrapassado os limites da lei, em momento algum, deixou de ser cidadão plenamente e respeitado por todos²⁸.

Percebe-se que o Sistema Prisional enfrenta uma crise sem precedência, ao ponto do então Ministro, Tarso Genro, na atualidade, Governador do estado do Rio Grande do Sul, declarar que “[...] o Sistema Penitenciário em geral está falido”²⁹.

Como bem destaca Pedroso (1997), ao reafirmar, nas comemorações dos 500 anos do Brasil, as condições precárias do Sistema Carcerário brasileiro, em sua monografia, que tais situações são um afronta aos direitos humanos. Embora a Constituição Federal traga, no seu artigo 5º, inciso XLIX, a salvaguarda da integridade física e moral dos presos, esse direito é pouco respeitado pelos gestores do Sistema Carcerário³⁰.

Corroborando com essa percepção as palavras do Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul, Seadi Junior, que diz, em palestra no Teatro Dante Barone, na Assembleia Legislativa, em audiência promovida pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 2011, sobre o Presídio Central de Porto Alegre, que “[...] temos um campo de concentração no Partenon³¹”, referindo-se à forma como são tratados os presos daquele estabelecimento penal³².

Essa opinião é reforçada pela posição de Dropa (2003) no momento em que diz:

Chamar nossas cadeias e penitenciárias de prisões é um elogio desmerecido. O que existe no Brasil são verdadeiras masmorras, depósitos humanos de excluídos formalmente separados dos “presos desviados”, ou seja, aqueles “bons cidadãos” que, por uma razão ou outra, cometeram um “equivoco” e tiveram sua liberdade privada. São os chamados “presos especiais”, com direito a regalias como comida

²⁸ GENRO, Tarso. Ministro da Justiça. *Direito dos presos*. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Direitos_humanos_no_Brasil>. Acesso em: 08 ago. 2011.

²⁹ Ibidem..

³⁰ PEDROSO, Regina Célia. Utopias penitenciárias projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil. *Revista de História*, São Paulo, n. 136, jul., 1997. Disponível em: <<http://www.revistasusp.sibi.usp.br/scielo.php>>. Acesso em: 11 set. 2011..

³¹ Partenon é o bairro onde está localizado, em Porto Alegre, o Presídio Central.

³² SEADI JÚNIOR, Miguel. Entrevista do Professor universitário e defensor público há uma década, 42 anos, titular da Coordenadoria das Casas Prisionais da Defensoria Pública do Estado. *Jornal Zero Hora*, 14 de abril de 2011.

especial, televisão, jornais, revistas e outras regalias que não cabem ao denominado “povão”³³.

Dessa forma, fica evidente que esse problema no Sistema Prisional do País não é recente, o autor traz dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 1994, os quais ressaltam que, no Brasil, dos 297 estabelecimentos penais existentes, naquela época, 175 se encontravam em situação precária e 32 em construção³⁴.

Por vez, a população carcerária, segundo Dropa:

[...] girava em torno dos 130 mil presos, dos quais, 96,31% eram homens e 3,69% eram mulheres. Quanto aos motivos da detenção, 51% dos presos cometeram furto ou roubo, 17% homicídio, 10% tráfico de drogas e o restante outros delitos. O mesmo instituto divulgou nesta pesquisa que 95% dos presos são indigentes e 97% são analfabetos ou semianalfabetos. A reincidência na população penal é de 85%, o que demonstra que as penitenciárias não estão desempenhando a função de reabilitação dos detentos³⁵.

No entanto, percebe-se que, passados 16 anos dessa pesquisa do IBGE, a situação permanece a mesma. Os presos se encontram em verdadeiros depósitos humanos, pois, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), há no Brasil 446 mil presos, numa proporção de 229 presos para cada grupo de mil habitantes, comparando com a Argentina, há o dobro e, com um país de primeiro mundo, a Dinamarca, essa taxa triplica. Outro dado revelador da situação caótica ressaltado pelo CNJ é que 43% desses presos são provisórios e aguardam julgamento e ainda há um déficit de aproximadamente 194 mil vagas no Brasil³⁶.

Esses dados demonstram que não há como abordar o Sistema Prisional sem trazer para a discussão questões dos direitos humanos. Nesse quadrante, embora o Brasil seja signatário de tratados que versam sobre direitos humanos, como o Pacto de San José da Costa Rica, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), que proíbem o tratamento

³³ DROPA, Romualdo Flávio. *Direitos humanos no Brasil: a exclusão dos detentos*. Disponível em: <<http://www.nossacasa.net/recomeco/0014.htm>>. Acesso em: 23 set. 2011.

³⁴ Ibidem..

³⁵ Ibidem..

³⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Direito humanos: ressocialização de presos e combate à reincidência*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=116383>>. Acesso em: 08 ago. 2011.

degradante do preso, persistem os estabelecimentos prisionais abarrotados de indivíduos presos.

Além disso, ainda há carências políticas que possibilitem a ressocialização do indivíduo preso. O Conselho Nacional de Justiça tem buscado algumas alternativas nesse sentido, como, por exemplo, o programa “Começar de novo”, na tentativa de possibilitar uma segunda oportunidade àquele que delinuiu e ainda o programa “Mutirão Carcerário”, no qual busca-se identificar os indivíduos que já cumpriram a pena e permanecem lotando o Sistema Prisional.

Nesse viés, percebe-se, nas palavras do Ministro Gilmar Mendes, que “[...] as penitenciárias não podem ser depósitos de pessoas indesejáveis, mas um mecanismo de ressocialização”³⁷. O Ministro destaca de forma veemente que:

[...] nenhum país logrou reduzir o índice de criminalidade e, portanto, melhorar os índices de segurança, sem atacar o problema sério da reincidência. E os números fundamentam essa preocupação. Segundo dados obtidos a partir dos mutirões, os índices de reincidência variam entre 60% e 70%. Ou seja, sem perspectiva, o preso volta a praticar crimes quando retorna ao convívio social³⁸.

Portanto, não há como falar em Direitos Humanos sem abordar as questões do Sistema Prisional e, sobretudo, a condição do preso, o tratamento dispensado pelo Estado para a família do detento e, principalmente, políticas públicas que possibilitem que os egressos do Sistema Prisional possam se inserir na sociedade novamente. A redução da reincidência passa pela mudança desses paradigmas.

3.2 Prisão: sua origem

Das prisões primitivas, embora pouco se tenha notícias, a doutrina traz alguns registros, tais como:

³⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Direito humanos: ressocialização de presos e combate à reincidência*, 2011.

³⁸ *Ibidem*.

[...] usavam-se os mais variados sistemas de aprisionamento. Eram utilizados até buracos em forma de fossas, onde o condenado era remetido para ser exposto e lhe aplicarem suplícios [...] verifica-se que o Código de Manu apenas tratava do assunto num de seus versículos: “Que a lei coloque todas as prisões sobre via pública, a fim de que os criminosos aflitos e ignóbeis sejam expostos aos olhares de todos”³⁹.

Quando se trata das instituições totais, entre estas, se destacam não os estabelecimentos penais, mas, sobretudo, outras congêntas, como manicômios, estabelecimentos militares que trazem, nas suas origens, a figura da prisão, assim, pode-se dizer, como acentua a autora, que “a prisão é menos recente do que se diz quando se faz datar seu nascimento dos novos códigos”⁴⁰.

Quanto aos estabelecimentos penais, para a autora, as formas de prisões antecedem ao regramento sistemático advindas com as leis. Razão pela qual se percebe que a prisão não está vinculada ao Sistema Prisional e às leis penais. Nos regramentos disciplinares das forças armadas, até pouco tempo, haviam previsão de prisão administrativa, muito embora, há correntes que defendem prevalecer tal medida. Como não está em discussão essa divergência e, sim, demonstrar de forma exemplificativa de que a prisão, na sua origem, não estava tão somente no campo penal, mas também na seara administrativa, apesar de restrita a determinadas pessoas, por imposição da função que exercem. As Forças Armadas e as Polícias Militares trazem, em seus ordenamentos, essa possibilidade. Também há, além dessas possibilidades, a prisão civil, por falta de pagamento de pensão alimentícia⁴¹.

Contudo, para este trabalho, a prisão está vinculada ao Sistema Penal, ao encarceramento do indivíduo. Segundo Rego, “[...] a prisão, como a conhecemos hoje, é um lugar de reclusão onde o indivíduo, acusado por algum tipo de crime, é condenado a cumprir pena privativa de liberdade”⁴².

Conforme Magnabosco, “[...] a primeira instituição penal na antiguidade foi o Hospício de San Michel, em Roma, a qual era destinada primeiramente a encarcerar “meninos incorrigíveis”, era denominada Casa de Correção⁴³. Para Platão, a prisão tinha a percepção de

³⁹ OLIVEIRA, Odete Maria de. *Prisão: um paradoxo social*. 3. ed. Florianópolis: UFSC, 2003, p. 47-48.

⁴⁰ *Ibidem.*, p. 195.

⁴¹ *Ibidem.*, p. 195.

⁴² REGO, Isabel Pojo. Sociologia da prisão. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 19, n. 1, 2004. Disponível em: <<http://dx.doi.org/>>. Acesso em: 23 set. 2011.

⁴³ MAGNABOSCO, Danielle. **Sistema penitenciário brasileiro: aspectos sociológicos**. Jus Navigandi, Teresina, ano 3, n. 27, 23 dez. 1998. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/1010>>. Acesso em: 23 SET. 2011.

pena e custódia. No Brasil, a autora ressalta que, a partir do primeiro Código Penal, 1824, do Brasil Imperial, é que houve a individualização das penas. No entanto, somente com o Código Penal Republicano, de 1890, ocorreu abolição da pena de morte, em tempo de paz, surgindo, então, o regime penitenciário de caráter correccional, com fins de ressocializar e reeducar o detento⁴⁴.

3.3 Das penas: breves considerações

Compartilha-se do pensamento de Beccaria, que diz “[...] procure nos corações humanos e achará neles o princípio fundamental do direito de punir”. Todavia, as penas surgiram da necessidade de se colocar temor nos homens da idade antiga, em que tudo era decidido na base da força, era a lei do mais forte, onde os fracos pereciam. Nenhuma pessoa coloca sua liberdade em risco pelo bem comum, senão em seu próprio benefício⁴⁵.

Em face da vida fatigante de ter que se submeterem às crueldades, os homens viram a necessidade de criar um mecanismo que fizesse com que se obedecesse e respeitasse o direito do outro, e que tivesse um soberano que cuidasse de sua liberdade, punindo aqueles que se desviassem do caminho certo, criando, assim, penas.

Segundo Beccaria:

[...] não é senão depois de terem vagado por muito tempo no meio dos erros mais funestos, depois de terem exposto mil vezes a própria liberdade e a própria existência, que, cansados de sofrer, reduzidos aos últimos extremos, os homens se determinam a remediar os males que os afligem. [...] Abramos a história, veremos que as leis, que deveriam ser convenções feitas livremente entre homens livres, não foram, o mais das vezes, senão o instrumento das paixões da minoria, ou o produto do acaso e do momento, e nunca a obra de um prudente observador da natureza humana, que tenha sabido dirigir todas as ações da sociedade com este único fim: todo o bem-estar possível para a maioria⁴⁶.

⁴⁴ MAGNABOSCO, Danielle. Sistema penitenciário brasileiro: aspectos sociológicos. Jus Navigandi, Teresina, ano 3, n. 27, 23 dez. 1998. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/1010>>. Acesso em: 23 SET. 2011.

⁴⁵ BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Disponível em: <<http://www.culturabrasil.org/beccaria.htm>>. Acesso em: 07 set. 2011.

⁴⁶Ibidem..

Os homens só cometem delitos, pela necessidade, em tese, somente ela faz com que um indivíduo pacato e ordeiro se infiltre no mundo obscuro do crime.

De acordo com Rego (2004), a pena de prisão, o encarceramento do indivíduo, surgiu em substituição à “pena de banimento e aos suplícios”. E sua origem está vinculada aos ideais humanistas do século XVIII, como mostra o artigo VII da Declaração dos Direitos do homem⁴⁷.

3.4 Lei de execução penal

Para Magnabosco (1998), foi com o término da 2ª Guerra Mundial que a Lei de Execução Penal surgiu no ordenamento jurídico de vários países, entre estes, se destaca alguns membros da ONU, como a Polônia, Argentina, França, Espanha e Brasil⁴⁸.

No Brasil, a Lei de Execução Penal foi introduzida, no ordenamento jurídico, através da Lei nº. 3.274, de 02 de outubro de 1957, com a finalidade de dispor “[...] sobre Normas Gerais do Regime Penitenciário, em conformidade do que estatui o art. 5º, n.º XV, letra “b”, da Constituição Federal e amplia as atribuições da Inspetora Geral Penitenciária”⁴⁹.

Esse sistema foi estruturado dessa forma:

[...] Art. 35. Constituem mínimo de estabelecimentos penitenciários padronizados, ou adaptados, e de órgãos técnicos necessários ao cumprimento das prescrições desta lei: a) Reformatórios para homens; b) Reformatórios para mulheres; c) Institutos, ou Escolas, para menores infratores; d) Colônias Penais; e) Colônias para Liberados; f) Sanatórios Penais; g) Casas de Custódia e Tratamento; h) Manicômios Judiciários; i) Institutos, ou Gabinetes de Biotipologia Criminal. [...] ⁵⁰.

⁴⁷REGO, Isabel Pojo. Sociologia da prisão. Sociedade e Estado, Brasília, v. 19, n. 1, 2004. Disponível em: <<http://dx.doi.org/>>. Acesso em: 23 set. 2011.

⁴⁸MAGNABOSCO, Danielle. Sistema penitenciário brasileiro: aspectos sociológicos. Jus Navigandi, Teresina, ano 3, n. 27, 23 dez. 1998. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/1010>>. Acesso em: 23 SET. 2011.

⁴⁹BRASIL. Lei n. 3.274, de 2 de outubro de 1957. Disponível em: <<http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/>>. Acesso em: 23 set. 2011.

⁵⁰Ibidem..

Tal Instituto permaneceu vigente até 1984, pois, com a promulgação da Lei de Execução Penal, através da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, foi revogada a Lei 3.274/1957.

Esse novo dispositivo define o objeto e aplicação da Lei de Execução Penal, sendo assim:

Art. 1º. A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Art. 2º A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal. Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária. Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei. Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política. Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança⁵¹.

Dentro desse novo dispositivo, o Sistema Penal ficou assim estruturado, conforme consignado no Título IV da LEP⁵²:

Dos Estabelecimentos Penais [...] Art. 82. Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso.

Da Penitenciária [...] Art. 87. A penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado. Ressalte que a legislação prevê ao preso condenado à pena de reclusão, em regime fechado, o seu cumprimento em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório (Art. 88).

Da Colônia Agrícola, Industrial ou Similar [...] Art. 91. A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semiaberto.

Da Casa do Albergado [...] Art. 93. A Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana.

⁵¹ BRASIL. *Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 23 set. 2011.

⁵² BRASIL. *Lei n. 3.274, de 2 de outubro de 1957*.

Do Centro de Observação [...] Art. 96. No Centro de Observação, realizar-se-ão os exames gerais e o criminológico, cujos resultados serão encaminhados à Comissão Técnica de Classificação.

Do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico [...] Art. 99. O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico destina-se aos inimputáveis e semi-imputáveis referidos no artigo 26 e seu parágrafo único do Código Penal.

Da Cadeia Pública [...] Art. 102. A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios.

Segundo a LEP, não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política, em que cada indivíduo terá assistência à saúde, religiosa, material, jurídica e educacional, bem como o estabelecimento prisional deverá dar condições para que o preso tenha acesso aos serviços que atendam as suas necessidades pessoais, além de venda de produtos e objetos não fornecidos pela administração.

Portanto, esse Instituto jurídico foi criado para que se tivesse uma forma de cumprimento de pena mais regrada, e com maior clareza. Mas o que se vê na realidade é que o Sistema Penitenciário brasileiro não dá conta da quantidade de presos, as prisões estão lotadas de pessoas condenadas ou aguardando definição da pena.

Percebe-se que há uma discrepância entre o que está previsto na Lei de Execução Penal e a realidade dos estabelecimentos penais.

3.5 Dos direitos e deveres dos presos sob a ótica da Lei de Exceção Penal

Para contextualizar, a legislação define os direitos e deveres do preso, sendo que todas as autoridades têm, por imposição legal, o dever de respeitar a integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios (art. 40).

Nesse sentido, constituem-se direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário; II - atribuição de trabalho e sua remuneração; III - Previdência Social; IV - constituição de pecúlio; V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que

compatíveis com a execução da pena; VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado; X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; XI - chamamento nominal; XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento; XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes. XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente⁵³.

Enquanto que cumpre ao condenado, além das obrigações legais inerentes ao seu estado, submeter-se às normas de execução da pena, nesse sentido, constituem-se deveres do condenado:

I - comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença; II - obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se; III - urbanidade e respeito no trato com os demais condenados; IV - conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina; V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas; VI - submissão à sanção disciplinar imposta; VII - indenização à vítima ou aos seus sucessores; VIII - indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho; IX - higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento; X - conservação dos objetos de uso pessoal. Parágrafo único. Aplica-se ao preso provisório, no que couber, o disposto neste artigo⁵⁴.

Percebe-se que a LEP traz no seu bojo toda a regulamentação da vida do preso no Sistema Penal, desde a sua inclusão até seu reingresso na sociedade novamente. A pesquisa busca verificar o que esse conjunto de ações que envolvem o preso traz de reflexo, em razão da prisão, do cumprimento da pena, na vida dos familiares desses detentos, principalmente nas mulheres que fazem parte da vida desses presos, seja esposa, companheira, filhas etc.

Sob essa percepção, no próximo capítulo, buscar-se-á trazer os estigmas, mitos e sexualidade que há em torno da prisão e que afeta a vida de familiares que têm vínculo afetivo com indivíduo que se está cumprindo pena no Sistema Prisional.

⁵³ Art. 41, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/htm>>. Acesso em: 23 set. 2011.

⁵⁴ Ibidem.. Acesso em: 23 set. 2011.

4 ESTIGMAS SOBRE O CÁRCERE

Neste capítulo, serão abordadas as circunstâncias do Sistema Prisional acerca do poder que impera por trás das grades, os mitos e sexualidade que estão presentes nas fantasias do gênero, bem como os estigmas que há em relação à mulher com vínculo parentesco com o indivíduo que cumpre pena no Sistema Prisional, onde percebe-se determinado preconceito, qualificando-a como “mulher de bandido”, sem entender que, por trás dessa mulher, há uma mãe, uma filha, uma companheira e uma esposa.

4.1 Estigma do poder no cárcere: breves considerações

Percebe-se que há, em torno do preso, um estigma de poder⁵⁵, principalmente, daqueles que praticam determinados crimes. Esse estigma cria perante os próprios apenados uma nova sociedade, permeada de mitos e verdades. O indivíduo condenado por roubo a banco é muito mais reconhecido perante seus pares em relação aquele que foi condenado por furto simples, por exemplo. O delito de estupro e pedofilia não é tolerado pela grande maioria dos apenados. Por trás desse poder, impera a lei do silêncio nos presídios. A sociedade, de certa forma, tolera ou ignora que há essa sociedade paralela nos Sistemas Prisionais, assim, vê-se, nitidamente, que, nas galerias dos presídios, há outra sociedade, com suas regras e julgamentos próprios.

Nesse sentido, a doutrina tem se manifestado e consigna que:

Entre os próprios presos, a prática de atos violentos e a impunidade ocorrem de forma ainda mais exacerbada. A ocorrência de homicídios, abusos sexuais, espancamentos e extorsões são uma prática comum por parte dos presos que já estão mais “criminalizados” dentro da ambiente da prisão e que, em razão disso, exercem um domínio sobre os demais presos, que acabam subordinados a essa hierarquia

⁵⁵ Segundo SCHILLING, Flavia; MIYASHITO, Sandra Galdino (2008. P. 248) Estigma é , [...] marca ou cicatriz deixada por ferida; qualquer marca ou sinal; mancha infamante e imoral na reputação de alguém; sinal infamante outrora aplicado, com ferro em brasa nos ombros ou braços de criminosos [...]

paralela. Contribui para esse quadro o fato de não serem separados os marginais contumazes e sentenciados a longas penas dos condenados primários⁵⁶.

Portanto, esse jogo de poder que há entre os presos deixa de ser mito e assume uma realidade constante no Sistema Prisional. Recentemente, em um presídio do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Caxias do Sul, presidiários foram novamente sentenciados, desta vez, não pelo Estado, mas pelos próprios companheiros de celas.

Como ressalta o sítio eletrônico Espaço Vital, “[...] o Estado perdeu poder de tal forma que a juíza da Vara de Execuções tem que consultar presos antes de transferir apenados de galeria. Contrariar uma decisão dos detentos pode resultar em morte”⁵⁷.

Esse episódio ocorreu em 12 de maio de 2010, como demonstra as imagens relevadas pelo Jornal da RBS e postadas no sítio do Espaço Vital.



Figura 2 - Cenas de um presídio do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Caxias do Sul

Fonte: Espaço Vital (2011).

Nesse viés, nota-se que os presos que detêm esse poder paralelo dentro da prisão não são denunciados e, na maioria das vezes, permanecem impunes em relação as suas atitudes. Isso pelo fato de que, dentro da prisão, além da “lei do mais forte”, impera a “lei do silêncio”. O que alimenta muito esse estigma em torno de determinados detentos, transformados em

⁵⁶ ASSIS, Rafael Damaceno de. *A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro* (página 2). Disponível em: <<http://br.monografias.com/trabalhos908/a-realidade-atual/a-realidade-atual.shtml>>. Acesso em: 12 out. 2011.

⁵⁷ ESPAÇO Vital. *Julgamento, condenação e execução de homem em presídio gaúcho*. Disponível em: <<http://www.espacovital.com.br>>. Acesso em: 12 out. 2011.

referências dentro do Sistema Prisional, com o aval do próprio Estado, que, por ingestão, propicia que os presos determinem suas próprias leis.

4.2 Mitos sobre a sexualidade em torno da prisão: do fetiche à realidade

A vida na prisão tem causado muitos mitos sobre a sexualidade, criando no imaginário, principalmente, das mulheres, muitos fetiches, como bem destaca a doutrina, que diz:

As mulheres estabelecem um jogo fetichizado e mesmo erotizado com a instituição prisão. Erotizado, na medida em que a instituição permite um lugar de poder para a mulher sobre o homem preso, seja pela fantasia de posse e fidelidade que o aprisionamento favorece, pois a prisão garante que o homem está 'preso/seguro' lá dentro, ou pela ativação do desejo sexual do parceiro. Não se pode esquecer o reconhecimento social possibilitado pela criminalidade e o poder que alguns homens possuem na hierarquia do crime estendido as suas companheiras⁵⁸.

Por outro lado, há históricos e a doutrina vem consignando casos em que mulheres buscam nas prisões seus futuros companheiros e esposos. Esse fetiche está presente no imaginário feminino, a busca do sexo dentro de uma cela traz o fator proibido de uma relação. Isso faz com que:

Muitas mulheres procuram os parceiros dentro da prisão, como duas das participantes do grupo focal que conheceram, namoraram e casaram com os companheiros atuais, durante a estada destes homens no presídio. A condição fetichizada permite a conexão simbólica com objetos sexuais dentro da prisão: a cela, a subversão do ato criminoso, o proibido, a transgressão às normas como sentido de potência, o ato sexual publicizado. Ocorre um investimento libidinal no objeto prisão, do qual fazem parte as fantasias agenciadas pelo mito do “amor romântico” e a idealização da figura masculina⁵⁹.

⁵⁸ GUIMARÃES, Cristian Fabiano et al. *Homens apenados e mulheres presas: estudo sobre mulheres de presos*. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Disponível em: <<http://www6.ufrgs.br/seerpsicoc/ojs/viewarticle.php?id=257&layout=html>>. Acesso em: 11 out. 2011.

⁵⁹ BARCINSKI, Mariana; SILVEIRA, Liane Maria Braga da. *A mulher de bandido do 'morro' e do 'asfalto: gênero, "raça"/cor e classe na constituição de identidades femininas*. In: MENEGHEL, Stela Nazareth. *Rotas críticas II: ferramentas para trabalhar com a violência de gênero*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009, p. 192.

Segundo Barcinski e Silveira, a mulher que visita o preso tem que demonstrar seriedade, fidelidade, mesmo que já não tenha sentimento de amor para com ele, pois, enquanto ele estiver preso, ela terá que visitá-lo, levar para ele alimentos, roupas, tudo o que ele pedir, caso contrário, ela estará correndo risco de morrer, eis que ele fará o possível para que isso se concretize⁶⁰.

Nesse sentido, a doutrina destaca o papel da mulher e suas penalizações em decorrência da prisão de seus companheiros ou esposos. As mulheres dos presos são duplamente penalizadas pelo acúmulo de responsabilidades: as funções domésticas, o cuidado dos filhos, a provisão econômica da família, o acompanhamento do processo penal do companheiro e a baixa renda⁶¹.

Essa penalização traz para a vida dessa mulher várias reflexões negativas, criando para elas um estigma, pois muitas delas se sentem obrigadas a ingressar no mundo do crime para manter salvo o companheiro, ameaçado pelos colegas de cárcere, para a sobrevivência dentro do Sistema Prisional, sob pena de sua sobrevivência ser uma ameaça constante.

Portanto, os mitos permanecem em torno do Sistema Prisional, os fetiches perduram, porém, percebe-se que a realidade da vida dessas mulheres que gravitam em torno dos estabelecimentos penais, acompanhando a pena de seus companheiros, tem outra conotação, além das fantasias sobre a sexualidade, mantida no imaginário feminino.

4.3 Do estigma do gênero: a mulher de preso

Para muitas mulheres que mantêm relações afetivas com condenados que estão cumprindo pena no Sistema Prisional brasileiro, há um vínculo afetivo surgido, ainda, no fascínio que os “[...] homens bandido exercem poder sobre as mulheres e meninas do ‘morro’ e do ‘asfalto’, poder, no entanto, exercido de formas distintas, quando analisamos as complexas redes de relações estabelecidas entre o gênero [...]”⁶².

⁶⁰ BARCINSKI, Mariana; SILVEIRA, Liane Maria Braga da. A mulher de bandido do ‘morro’ e do ‘asfalto’: gênero, “raça”/cor e classe na constituição de identidades femininas. In: MENEGHEL, Stela Nazareth. Rotas críticas II: ferramentas para trabalhar com a violência de gênero. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009, p. 192

⁶¹ Ibidem..

⁶² Ibidem..

Esse cenário propicia, no decorrer do tempo, determinados estigmas em relação à mulher que possui um familiar cumprindo pena. Para Guimarães et al.⁶³,

[...] a família passa a ser presença no espetáculo construído pela instituição total para sua autossustentação. As relações dos presos com os familiares se estabelecem em um ambiente onde não existem fronteiras entre o eu, o outro e a instituição, em total ausência de privacidade. Essa exposição devassa a intimidade e gera estigmas.

Esse ambiente sem fronteira traz para a vida de muitas mulheres, por imposição em decorrência da prisão de familiar, muitas consequências, umas traumáticas, e o rótulo de mulher de “bandido”.

Conforme Spagna, a categoria “mulher de bandido” é aqui entendida como um conjunto de caracteres imputados, pelo senso comum, às visitantes, em função da marginalidade a que permanecem socialmente vinculadas: a figura do detento⁶⁴.

Sendo assim, a autora aborda a relação entre violência, gênero e estigma, tomando por base sua pesquisa o Complexo Penitenciário da Papuda/DF, onde estudou as mulheres que mantêm vínculo afetivo com detentos, apontando que tais mulheres “[...] são socialmente categorizadas como ‘mulheres de bandidos’”⁶⁵.

Então, esses estigmas trazem consequências para a vida dessas mulheres. Ter um familiar preso, para essas mulheres, é carregar um rótulo social, principalmente institucional. Pelo fato dessas mulheres terem laços afetivos com os condenados são vistas como cúmplices. Os ensinamentos de Thais Lemos Duarte⁶⁶ corroboram com essa ideia:

Os familiares de presos, por terem um membro da família condenado, são vistos como transgressores por determinados grupos sociais. Conforme mencionado acima, eles podem ser vistos como ameaça ao controle dos presídios, pois são intermediários entre o sistema penal e o processo social além dos muros. Com isso, podem ‘contaminar’ os preceitos institucionais com os valores trazidos do lado de

⁶³ GUIMARÃES, Cristian Fabiano et al. *Homens apenados e mulheres presas: estudo sobre mulheres de presos*. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Disponível em: <<http://www6.ufrgs.br/seerpsicsoc/ojs/viewarticle.php?id=257&layout=html>>. Acesso em: 15 out. 2011.

⁶⁴ SPAGNA, Laiza Mara Neves. *Mulher de bandido: a construção de uma identidade virtual*. Revista dos estudantes da UnB, 7. ed. 2008. Disponível em <<http://www.arcos.org.br/periodicos/revista-dos-estudantes-de-direito-da-unb/7a-edicao/mulher-de-bandido-a-construcao-de-uma-identidade-virtual/>>. Acesso em: 30 jul. 2011.

⁶⁵ Ibidem..

⁶⁶ DUARTE, Thais Lemos. *Além dos muros: narrativas de familiares de presos sobre suas experiências com o sistema penitenciário*. Disponível em: <<http://www.ram2009.unsam.edu.ar/>>. Acesso em: 15 out. 2011.

fora dos presídios. Entretanto, ao menos que sejam formalmente processados pelo cometimento de delitos, os familiares de presos não realizaram nenhum tipo de crime e, com isso não devem sofrer qualquer espécie de sanção por parte do Estado.

Conforme Magalhães, os familiares sofrem um tipo de punição pelo fato de terem um vínculo afetivo com o apenado, passando por humilhações, principalmente nos dias de visitas, durante a entrada, por ocasião das revistas. Por isso, alguns estados brasileiros estão disciplinando em lei a forma como deve ser procedida a revista íntima nos estabelecimentos penais⁶⁷. Vejamos:

Art. 6º. Fica excluída da rotina da revista padronizada no art. 4º a realização da revista íntima, que será efetuada excepcionalmente, dentro dos limites fixados nesta Lei. § 1º. Considera-se revista íntima toda e qualquer inspeção das cavidades corporais (vagina e ânus), nádegas e seios, conduzida visual e manualmente através de instrumento ou objeto, ou de qualquer outra maneira. § 2º. Realizar-se-á a revista íntima somente com expressa autorização do Diretor do Presídio, baseada em grave suspeita, ou em fatos objetivos específicos que indiquem que determinado visitante pretende conduzir ou já conduziu algum tipo de arma ou droga em cavidade do corpo. § 3º. Previamente à realização da revista íntima, o Diretor do estabelecimento penal fornecerá ao visitante declaração escrita sobre os motivos e fatos objetivos em que será baseado o referido procedimento. § 4º. Em casos em que as condições de tempo forem impeditivas da formulação do documento acima referido antes da revista íntima, a declaração será feita oralmente, e posteriormente fornecida até 24 horas depois da revista, sob pena de sanção administrativa. § 5º. Quando necessário sua realização, a revista deverá ser efetuada de forma privada, por pessoal do mesmo sexo do visitante e com formação na área da saúde. [...]⁶⁸.

Em relação aos estigmas que os familiares de apenados enfrentam a cada visita aos estabelecimentos penais, a doutrina afirma que:

[...] esse rótulo dos familiares se torna bastante nítido nas situações das revistas íntimas nos presídios. Nos presídios, é de praxe as mulheres que vão visitar os seus parentes ficarem nuas na frente de agentes penitenciárias para, depois, abaixar e levantar três vezes. Assim, é vistoriado se algumas dessas mulheres carregam drogas em suas partes íntimas. É um constrangimento, é pra tudo. Pras coisas que você leva. Pras coisas que você passa. Constrangimento [...] Imagina você ficar nua na frente

⁶⁷ Apud DUARTE, Além dos muros: narrativas de familiares de presos sobre suas experiências com o sistema penitenciário.

⁶⁸ BRASIL. *Lei nº 8.370, de 08 de outubro de 2003*. Estado da Paraíba. Disponível em: <<http://www.gabinetecivil.rn.gov.br/acess/pdf/lo8.370.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2011.

de uma pessoa que você nunca viu mais gorda, nem mais magra? Você nunca viu na sua frente. [...] ⁶⁹.

Percebe-se que as mulheres com vínculo afetivo com apenados passam por circunstâncias desagradáveis durante o cumprimento da pena desses familiares.

Na pesquisa de campo, buscar-se-á analisar quais as consequências da prisão na vida dos familiares dos presos que cumprem pena no Presídio Regional de Passo Fundo.

No próximo capítulo, faz-se, a partir dos resultados coletados das respostas da pesquisa de campo, uma análise do Sistema Prisional, suas consequências sob o olhar do familiar do apenado.

⁶⁹ DUARTE, *Além dos muros*: narrativas de familiares de presos sobre suas experiências com o sistema penitenciário.

5 A PRISÃO SOB O OLHAR DOS FAMILIARES

Neste capítulo, se buscará, primeiramente, trazer para a reflexão o olhar do presídio sob a percepção do familiar do preso, levantando as consequências dessa prisão na vida familiar, com isso, responder-se-á ao problema de pesquisa apresentado no projeto de pesquisa, a partir da análise dos dados obtidos na pesquisa de campo, que teve como instrumento de coleta um questionário aplicado junto a familiares de presos que cumprem pena no Presídio Regional de Passo Fundo e residem no bairro José Alexandre Zachia. Para tanto, buscou-se, nas lições de Borgdan e Biklen, compreender o que é análise de dados numa pesquisa científica, observando-se que:

[...] é o processo de busca e de organização sistemática de transcrições de entrevistas, de notas de campo e de outros materiais que foram sendo acumulados, com o objetivo de aumentar a sua própria compreensão desses mesmos materiais e de lhe permitir apresentar aos outros aquilo que encontrou⁷⁰.

Os resultados coletados na pesquisa de campo serão apresentados de forma descritiva e analisados de forma quantitativa e qualitativamente, em razão que se trata de uma pesquisa quanto à abordagem qualitativa e quantitativa. Corroboram nesse viés os ensinamentos de Marconi e Lakatos, destacando que a abordagem qualitativa está focada na presença ou ausência de qualidade ou características, enquanto que a qualitativa baseia-se em termos de grandeza ou quantidade do fator presente em uma situação⁷¹.

Tratando-se desse tipo de pesquisa, o instrumento aplicado foi dividido em dois tipos de questionários, um com perguntas fechadas que será analisado de forma quantitativa e outro de forma aberta, buscando, com isso, analisar a percepção das mulheres (mães, esposas, irmãs ou companheiras), residentes no bairro José Alexandre Zachia, cidade de Passo Fundo, bem como as consequências que afetaram sua vida particular em razão das prisões de seus familiares.

⁷⁰ Apud DIEL, Silvio Roberto. *Análise da eficácia do processo de ingresso na carreira de Militar Estadual na graduação de Soldado da BM*. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais) - PMRS, Porto Alegre, 2010, p. 31.

⁷¹ LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. *Fundamentos de metodologia científica*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

A amostra foi escolhida de forma aliatória, sendo 10 mulheres que possuem familiares presos no Presídio Regional de Passo Fundo e que, necessariamente, residem no bairro José Alexandre Zachia, na cidade de Passo Fundo, destas, 03 são esposas, 03 irmãs e 04 mães.

Por uma questão didática, primeiramente, proceder-se-á a análise quantitativa dos dados obtidos. Ressaltando que as questões norteadoras desta pesquisa estão centradas na análise das consequências, para a vida dessas mulheres, da prisão de seus familiares.

5.1 A Prisão de um familiar e suas consequências no seio familiar: breve análise

5.1.1 Perfil dos sujeitos

Nessa análise, será tratado o perfil dos sujeitos em relação ao grau de parentesco e de escolaridade, as condições sócio-econômicas, a renda familiar, a (in)dependência do sujeito em relação ao familiar preso.

5.1.1.1 Grau de parentesco

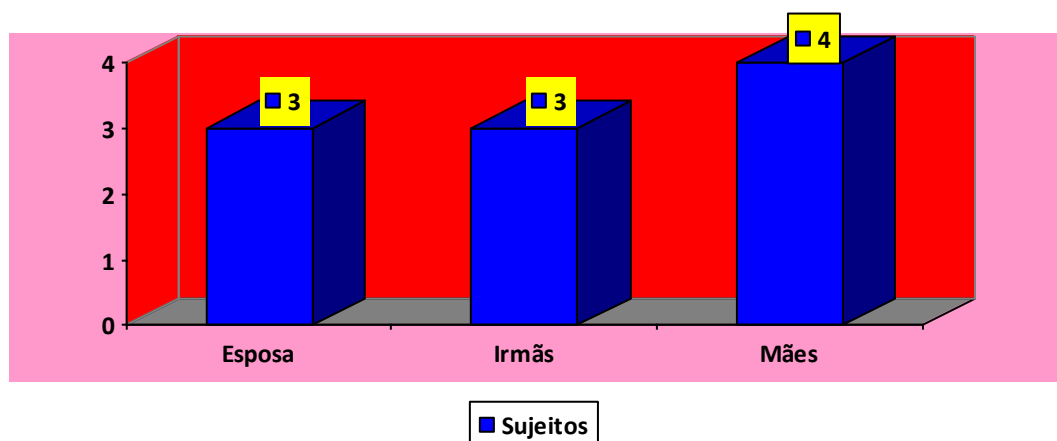


Figura 3 - Grau de parentesco

Fonte: Pesquisa de campo (2011).

Para melhor entendimento dos resultados dos dados coletados, buscou-se traçar o perfil dos sujeitos e percebeu-se que 40% dos sujeitos são mães e 30%, respectivamente, são esposas e irmãs.

Esse perfil traz sua importância em razão das respostas que foram coletadas, as quais serão analisadas.

Como ficou evidenciado nas falas dos sujeitos, o grau de parentesco influenciará na percepção que cada um tem em relação ao fato de ter um familiar nas condições de preso.

5.1.1.2 Grau de escolaridade

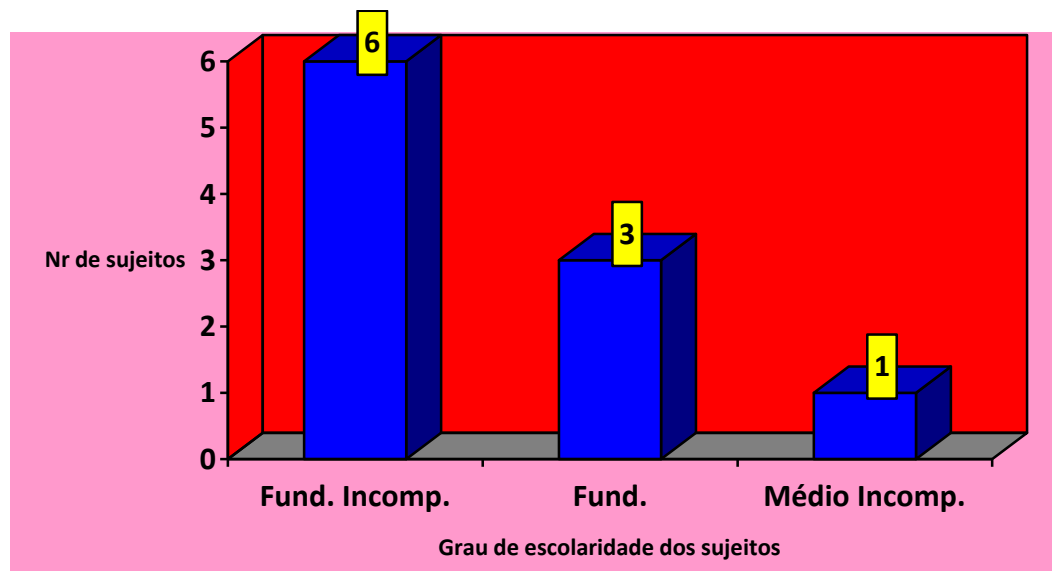


Figura 4 - Grau de escolaridade

Fonte: Pesquisa de campo (2011).

Percebe-se que 60% dos sujeitos possuem o grau de escolaridade ensino fundamental incompleto, 30% ensino fundamental completo e apenas um dos sujeitos tem ensino médio incompleto, o que mostra o baixo grau de escolaridade dos sujeitos.

5.1.1.3 Renda familiar

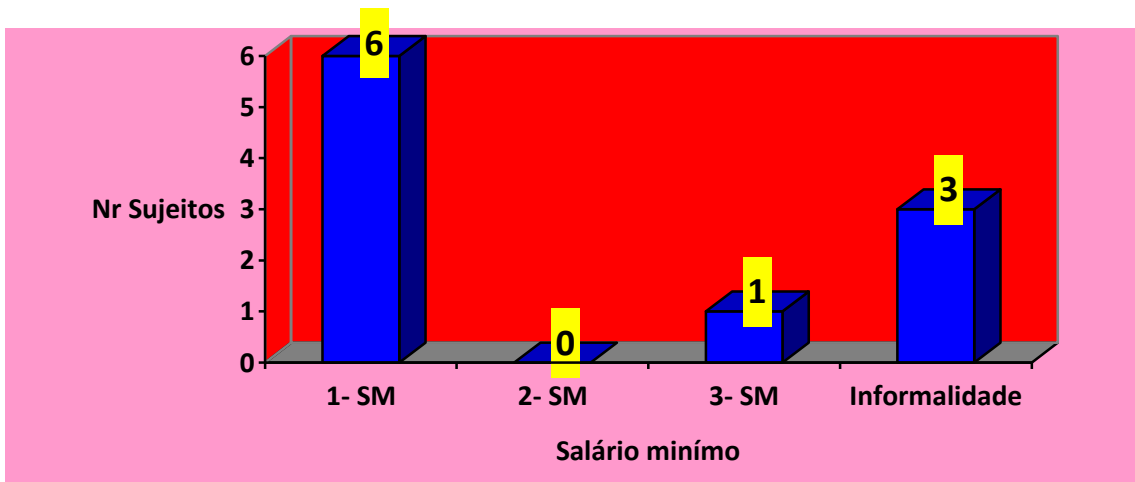


Figura 5 - Renda familiar

Fonte: Pesquisa de campo (2011).

No perfil dos sujeitos, buscou-se averiguar as condições sócio-econômicas, percebendo que há um baixo poder aquisitivo dos sujeitos, pois a maioria ganha 01 salário mínimo, representando 60%, 30% estão na informalidade, sem renda definida e apenas 1 sujeito tem renda acima de 3 salários mínimos.

5.1.1.4 A (in)dependência da renda do familiar preso para a sobrevivência do sujeito

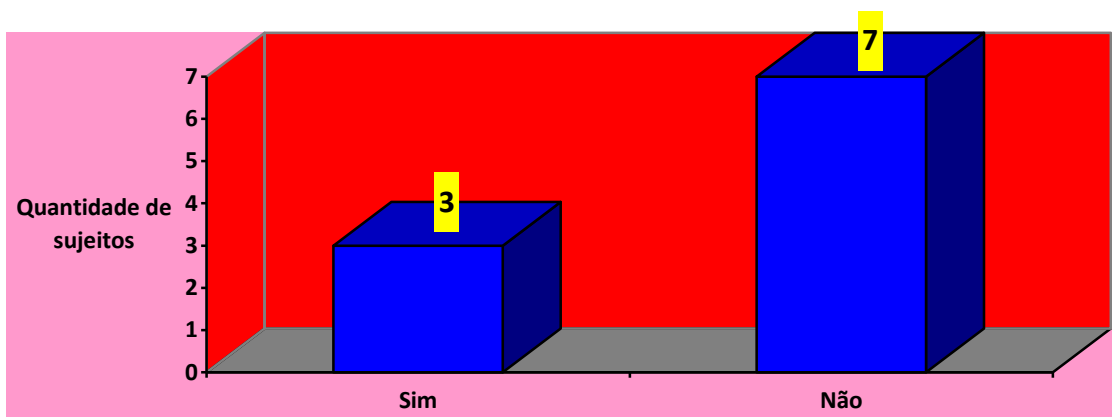


Figura 6 - A (in)dependência da renda do familiar preso para a sobrevivência do sujeito

Fonte: Pesquisa de campo (2011).

Enquanto 60% possuem renda mínima de 1 (um) salário mínimo (fig.5), percebe-se que 30% dos sujeitos dependiam da renda do familiar preso para sua sobrevivência (fig. 6).. Esses sujeitos que dependiam do familiar que foi preso - que estava trabalhando regularmente - para compor a renda familiar, o Estado contribui com auxílio reclusão no valor de R\$862,60 (oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), conforme o artigo 5º da Portaria Interministerial. Para isso, basta apresentar um atestado de reclusão que é fornecido pelo estabelecimento penal, bem como carteira de trabalho junto ao INSS, comprovando que, na época da prisão, o detento estava trabalhando regularmente para fazer jus ao benefício do auxílio reclusão.

5.1.2 Em relação à prisão do familiar

Neste item, será analisado como os sujeitos tomaram conhecimento da prisão de seu familiar e qual foi a reação que tiveram com esse fato.

5.1.2.1 Como os sujeitos tomaram conhecimento

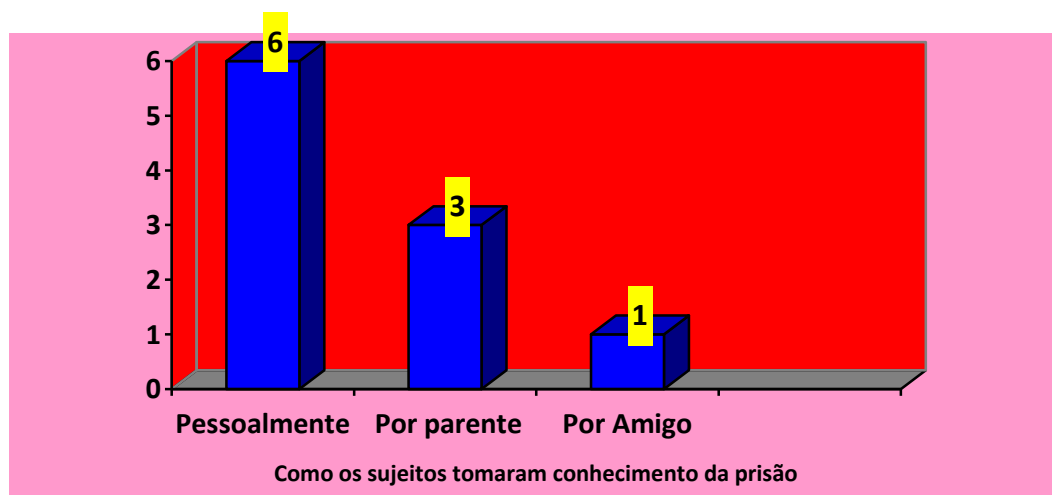


Figura 7 - Como os sujeitos tomaram conhecimento

Fonte: Pesquisa de campo (2011).

Nesta pesquisa não buscava-se identificar as circunstâncias que o familiar foi preso, tendo em vista que o indivíduo pode ser preso por ordem judicial ou flagrante delito. Buscou-se levantar como o sujeito tomou conhecimento da prisão de seu familiar. Entre as opções, nesta pergunta fechada, estavam através do advogado, da polícia, civil ou militar, de amigos, parentes ou pessoalmente tenha presenciado o ato da prisão.

Nesse sentido, percebeu-se que 60% dos sujeitos afirmaram terem presenciado a prisão de seu familiar, 30% souberam através de parentes e 10% foi por amigos que tomaram ciência.

5.1.2.2 Qual a primeira reação que teve ao tomar conhecimento da prisão

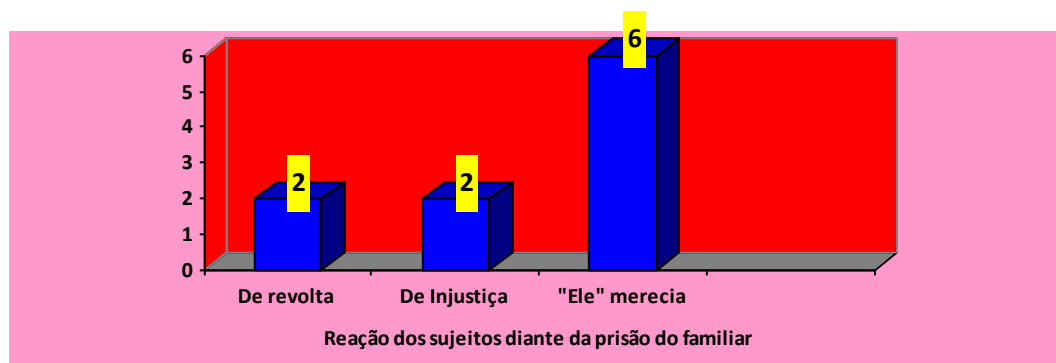


Figura 8 - Primeira reação que teve ao tomar conhecimento da prisão

Fonte: Pesquisa de campo (2011).

Nessa questão, procurou-se verificar qual foi a reação dos sujeitos ao tomarem conhecimento da prisão do familiar. Para tanto, foi questionado se, ao tomar conhecimento da prisão de seu familiar, a mulher ficou revoltada, achou que foi uma injustiça ou achou que “ele” merecia. Destas, 60% acreditam que o familiar merecia ter sido preso; 75%, que eram mães, defenderam ser merecedora a prisão do familiar; 33% das esposas acreditam que a prisão de seu esposo foi merecedora.

5.1.3 Perfil indivíduo preso

Neste item, será apresentado o perfil do indivíduo preso em relação à reincidência e se, na época em que foi preso, estava ou não no mercado de trabalho. Buscando, com esses dados, corroborados pelas demais informações processadas, levantar as consequências que a prisão de uma familiar trás para os sujeitos analisados neste estudo.

5.1.3.1 Quanto à (re)incidência de prisões no sistema prisional

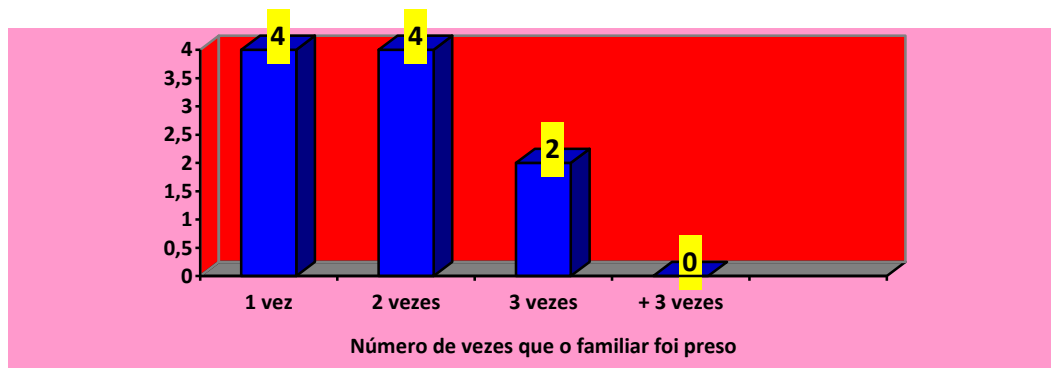


Figura 9 - Quanto à (re)incidência de prisões no sistema prisional

Fonte: Pesquisa de campo (2011).

Procurou-se nesta questão identificar quantas vezes o familiar foi preso. Desses dados, percebe-se que 60% dos familiares presos são reincidentes e 40% foram presos uma única vez. Portanto, a reincidência prevalece nesta amostra.

5.1.3.2 Quanto à produtividade no mercado de trabalho

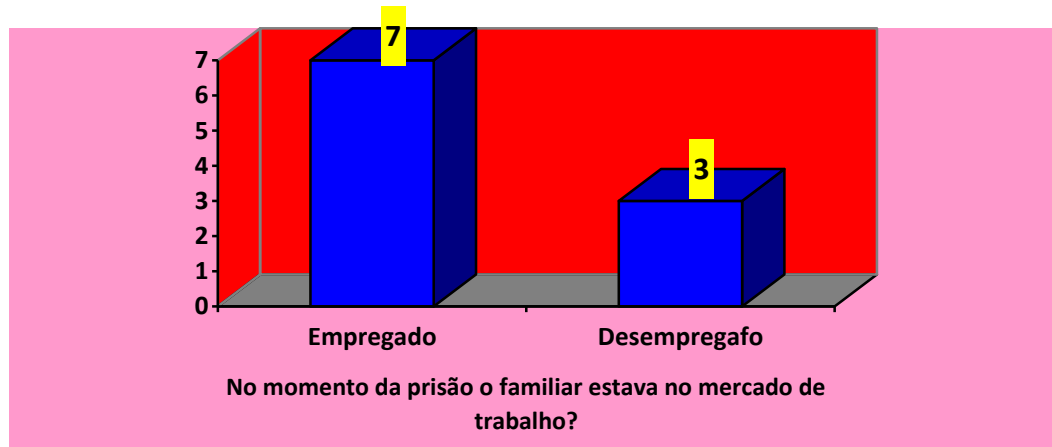


Figura 10 - Quanto à produtividade no mercado de trabalho

Fonte: Pesquisa de campo (2011).

Como resultado, percebe-se que 70% estavam empregados. Nesse tópico, como não era objeto desta pesquisa, não foi aprofundado se o sujeito estava trabalhando com carteira assinada. Quando foi levantada a renda familiar dos sujeitos e se havia ou não dependência em relação a essa renda, constatou-se que 60% tinham renda familiar de 01 (um) salário mínimo e apenas 30% dos sujeitos dependiam financeiramente do familiar; aprofundando na análise, percebe-se que esses 30% que dependiam dessa renda são esposas dos detentos.

Logo, 100% das esposas dependiam da renda de seus familiares presos para a sua sobrevivência e, conseqüentemente, essa dependência econômica terá reflexo na vida dessas mulheres.

5.1.4 Percepção dos sujeitos em relação ao tratamento recebido pelo Estado no Presídio Regional de Passo Fundo

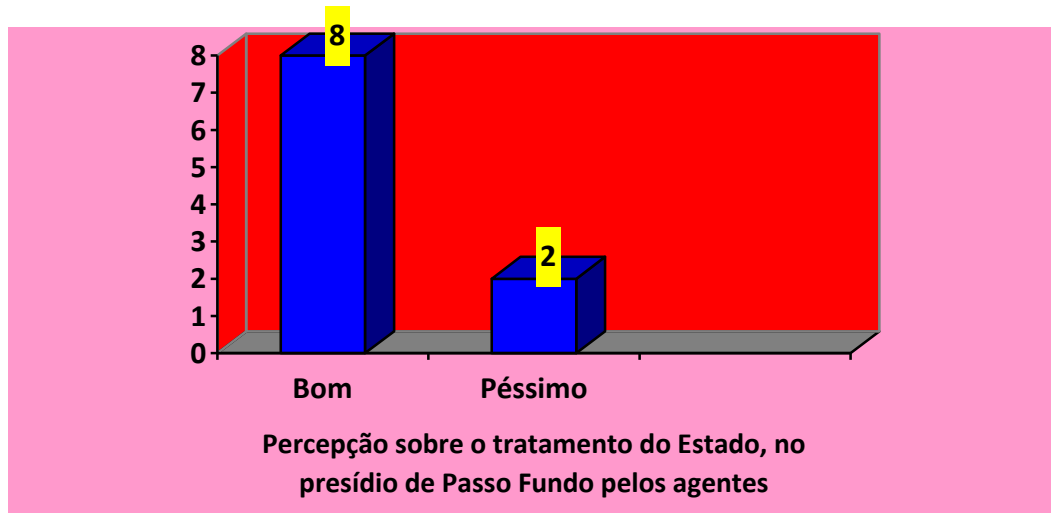


Figura 11 - Percepção dos sujeitos em relação ao tratamento recebido pelo Estado no Presídio Regional de Passo Fundo

Fonte: Pesquisa de campo (2011).

Outro fator que foi levantado, dentro do enfoque dos direitos humanos, foi em relação ao tratamento que o Estado dispensa aos familiares dos presos. Quanto a essa questão, constatou-se que 80% dos sujeitos percebem o tratamento recebido pelos agentes da SUSEPE, no presídio de Passo Fundo, como “bom”.

No entanto, ainda há uma percepção negativa de 20%, pois, nessa percepção, os sujeitos sentem que o tratamento dos agentes para com os visitantes de familiares de presos, no Presídio de Passo Fundo, é péssimo.

5.1.5 As principais consequências decorrentes da prisão de familiares na vida dos sujeitos

Tabela 2 - Principais consequências decorrentes da prisão de familiares na vida dos sujeitos

| Na ordem crescente | Ordem | f | % |
|--|-------|---|-----|
| O constrangimento de ir visitar o familiar no presídio | 1 | 9 | 90% |
| Vergonha de ter um familiar preso | 2 | 8 | 80% |
| Da falta de consideração da família | 3 | 6 | 60% |
| Do falatório dos vizinhos | 4 | 5 | 50% |
| Da incompreensão dos amigos | 5 | 6 | 60% |

Fonte: Pesquisa de campo (2011).

Nessa tabela, procurou-se elencar na ordem crescente as principais consequências, na percepção dos sujeitos, decorrentes da prisão do familiar. Assim, os sujeitos pesquisados, através de uma pergunta fechada, ordenaram suas respostas na ordem crescente. Posteriormente, foi realizada uma tabulação dessas respostas e eleita uma resposta única a partir das respostas, respectivamente, de cada sujeito, na ordem crescente de prioridades.

O constrangimento de ir visitar um familiar preso trás para cada sujeito um grande significado negativo para a sua vida. Esse sentimento de constrangimento, vergonha de ter um parente preso aparece nas questões abertas que serão analisadas na próxima subseção.

Portanto, percebe-se que, para esse item, 90% das respostas dos sujeitos apontaram o constrangimento de ir visitar um familiar preso como algo que mais afetou a sua vida. Em decorrência do constrangimento, vem a vergonha de ter um familiar preso, com 80% das respostas para esse item. A falta de consideração dos parentes surgiu em 3º lugar, com 60%. Essa percepção de falta de compreensão da família tem consequências na vida dos sujeitos.

Por outro lado, há também a preocupação com o “falatório” dos vizinhos em decorrência da prisão de um familiar, para os sujeitos, com 50% das respostas. E, por fim, para essa questão, apareceu, na 5º ordem, a incompreensão dos amigos, com 60% das respostas.

5.2 O presídio: a realidade de visitar um familiar

Neste item, serão analisados os dados qualitativos obtidos da pergunta aberta do questionário aplicado.

Nesse sentido, levantou-se como questão norteadora, buscando corroborar com as análises dos dados quantitativos, a sensação percebida pelo sujeito quando esteve, pela primeira vez, visitando o familiar na prisão.

Na pesquisa em questão, foram eleitas duas categorias, estabelecidas com base nos objetivos da pesquisa, buscando respostas para o problema de pesquisa ao final, partindo das falas dos sujeitos consignadas nas respostas das questões abertas da pesquisa de campo, conforme o quadro a seguir.

Quadro 1 - Categorias eleitas para a análise de conteúdo

| Número | Categoria |
|--------|--------------------------------|
| 1 | Revista íntima |
| 2 | Sentimento em relação à prisão |

Fonte: Pesquisa de Campo (2011).

Trata-se da análise e a discussão dos resultados das respostas da pergunta aberta do questionário. Para tanto, foram eleitas duas categorias, a partir das quais, se elaborou a análise de conteúdo das respostas dos sujeitos, sendo que será procedida com base nas respostas da questão 10 do questionário (Apêndice A), ressaltando que 100% dos sujeitos que receberam os questionários deram retorno.

Quadro 2 - Da percepção sobre a revista íntima

| Sujeitos | Categoria 1 - Revista íntima |
|-------------------------|---|
| Principais falas | <ul style="list-style-type: none"> • “[...] também o constrangimento de ficar nua na frente de pessoas que nunca vi”; • “muitos pagam por um só [...]”; • “Eu senti vergonha de ter que tirar a roupa [...]”; • “[...] ter que tirar toda a roupa”; • “A primeira vez que fui eu tava operada e tiraram até o curativo pra (sic) olha e ve (sic) se não tinha nada”; • “Eu sentia vergonha de ter que tirar a roupa”. |

Fonte: Pesquisa de campo (2011).

Nesta análise optou-se em extrair as principais falas dos sujeitos, sem identificá-los por algum código.

Esta questão aberta procurou identificar o sentimento dos sujeitos por ocasião da primeira visita a seu familiar, no Presídio. Por uma questão didática, elencou-se a questão norteadora em relação à percepção sobre a visita íntima.

Essa abordagem, para os sujeitos, tem um significado que marcou a vida de cada um. Percebe-se nas falas dos sujeitos que há um constrangimento em terem que ficar nuas diante de pessoas estranhas (agentes femininas da SUSEPE), como ressalta essa fala “[...] também o constrangimento de ficar nua na frente de pessoas que nunca vi [...]”.

Essa passagem trás aos sujeitos um sentimento de vergonha: “[...] eu senti vergonha de ter que tirar a roupa [...]”.

Portanto, a revista íntima trás para os sujeitos constrangimento e vergonha.

Quadro 3 - Percepção sobre o sentimento em relação à prisão

| Sujeitos | Categoria 2 – Prisão |
|--------------------------------|---|
| <p>Principais falas</p> | <ul style="list-style-type: none"> • “A primeira vez que eu fui no presídio eu me senti humilhada e constrangida, porque quem passa por isso de ir lá é humilhada por te que levar coisas e ter que deixar lá fora muita coisa [...]”; • “[...] a gente fica triste de ir lá, aí deixar o parente lá não [...]”; • “Eu senti vergonha quando a gente chega lá”; • “Eu sofri muito em ver o meu filho [...] preso (sic), chorei muito, fiquei muito doente, e estou até hoje. Ainda estou visitando o meu filho, e continuo doente, cada vez mais doente [...] eu tenho muito saudade dele e as visitas são poucas, só 2 vezes a semana ... mais Deus vai tirar ele, logo de lá daquele lugar, muito triste que que hê (sic) o prezideo (sic)”; • “Eu me senti muito triste e magoada, mas ele precisava de mim muito [...] eu amo ele por isso lutei muito por ele [...] mais ele mereceu (sic) uma xança (sic) [...] vivo com ele faz 6 anos”; • “Me senti um tanto triste, desesperada e constrangida [...]”; • “Conformada, porque de lá ela sai um dia”; • “Senti como se estivesse presa também, sufocada, com muitas pessoas em volta, não via a hora de abrirem a porta pra eu sair de lá”; • “Eu como mãe me senti muito triste e me perguntando onde foi que eu errei”; |

| Sujeitos | Categoria 2 – Prisão |
|----------|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> • “Foi a pior hora da minha vida, jamais imaginava passar por uma situação assim, vendo um filho no presídio”; • “Bom eu me senti em outro mundo, pois nunca tinha visto tão de perto a realidade de um presídio”; • “Senti medo, vergonha e angústia por ver só selas (sic) e parede e ver como eles vivem lá dentro”; • “A gente fica triste de ir lá”. |

Fonte: Pesquisa de campo (2011).

Nesta análise optou-se em extrair as principais falas dos sujeitos, sem identificá-los por algum código.

Nesta questão norteadora, buscou-se averiguar a percepção dos sujeitos em relação à visita ao presídio. Não muito diferente das falas anteriores, os sujeitos se sentem constrangidos e envergonhados em ter que ir ao presídio para visitar seus familiares presos.

Esse sentimento está presente nas principais falas: “[...] a primeira vez que eu fui no presídio eu me senti humilhada e constrangida, porque quem passa por isso de ir lá é humilhada por ter que levar coisas e ter que deixar lá fora muita coisa [...]”.

Quando este sujeito fala em ter que deixar “as coisas”, refere-se aos gêneros alimentícios que os familiares levam, porém, por uma questão de segurança, alguns não podem entrar e aqueles permitidos passam, obrigatoriamente, por uma inspeção.

Esse trabalho são os agentes da SUSEPE que realizam. Um fator positivo apontado é que 80 % dos sujeitos reconhecem o tratamento como bom por parte desses profissionais.

Percebe-se que, por trás de uma pena, há sofrimento de ambos os lados, tanto daquele que está preso como, principalmente, das mulheres que estão ligadas por laços afetivos com o familiar preso. Essa percepção fica clara nas falas dos sujeitos: “[...] a gente fica triste de ir lá aí deixar o parente lá não [...]”.

Ressaltam-se ainda as seguintes falas que corroboram com a percepção de sofrimento extraídos dos sujeitos, tais como: “[...] eu sofri muito em ver o meu filho [...] preso (sic), chorei muito, fiquei muito doente, e estou até hoje. Ainda estou visitando o meu filho, e continuo doente, cada vez mais doente [...]”.

Portanto, esta análise ratifica a percepção levantada nos dados extraídos das questões fechadas, onde aparecem com destaque os sentimentos de vergonha de ter um familiar preso e o constrangimento de ter que visitá-lo no presídio.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Sistema Prisional brasileiro vem sendo criticado, tanto pela mídia, como pela sociedade em geral, mas, em especial, pelos Direitos Humanos, que veem nos estabelecimentos penais locais desumanos e sem condições de cumprir seu papel ressocializante a que se dispõe.

Essa constatação tem sido ratificada pelas autoridades que estão diretamente ligadas e, sobretudo, responsáveis pela gestão desse Sistema. O Ministério da Justiça reconhece que o Sistema Prisional, como se encontra, não tem possibilidade de atender às demandas sociais que a legislação determina. Nesse sentido, recentemente, uma Juíza da Vara de execuções, no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Caxias do Sul, ressaltou a necessidade de ouvir os presos antes da tomada de alguma decisão. Tal procedimento demonstra a falência do Sistema Prisional brasileiro.

Todavia, a Lei de Execuções Penais trás na sua essência como devem ser tratadas as questões que envolvem o preso, no sistema penal. Mas a realidade é diversa daquilo que o legislador idealizou, pois verificam-se presídios com superlotação, celas que abrigariam quatro pessoas encontram-se com lotação além dessa capacidade. Presos controlando as galerias, muitas vezes, sob o aval do próprio Estado, que, pela sua inoperância, permite isso.

Portanto, não se poderia abordar as consequências da prisão de um familiar na vida de uma mãe, filha ou esposa, sem, contudo, tratar, embora em breves considerações, do Sistema Prisional no contexto da segurança pública. Corroborado com essa percepção, deve-se tratar dos Direitos Humanos, pois se entende que não há como falar em ressocialização do apenado, sem abordar essas questões.

Tratar o preso sem o olhar dos direitos fundamentais, dos direitos humanos inerente a cada pessoa, independente da situação de apenado, é contribuir para o discurso vazio, sem propriedade que se busca, ou se pretende alcançar, na ressocialização do indivíduo que, por uma série de circunstância, ingressou no caminho do crime.

Percebe-se que esse caminho de fazer com que o indivíduo retorne à sociedade ressocializado é utopia, diante da situação em que se encontra o Sistema Prisional brasileiro.

Buscou-se ainda, no referencial teórico, tratar dos estigmas que envolvem as circunstâncias sobre o Sistema Prisional, o poder que impera por trás das grades, os mitos e sexualidade que estão presentes nas fantasias do gênero, bem como os estigmas que há em relação à mulher com vínculo parentesco com o indivíduo que cumpre pena no Sistema

Prisonal, se percebendo determinado preconceito, qualificando-a como “mulher de bandido”, sem entender que, por trás dessa mulher, há uma mãe, uma filha, uma companheira e uma esposa.

Nesse contexto, as considerações finais deste trabalho, revelam, a partir da análise dos resultados, que as consequências da prisão de um familiar na vida de uma mãe, esposa e filha não diferem muito em relação à percepção dessas mulheres.

Por outro lado, o estereótipo de “mulher de bandido” não passa de mito. Por trás de cada mulher, há uma história de vida. Embora, como aparece na doutrina, há um fascínio, fetiche em relação ao poder que há em torno do preso que encanta determinadas mulheres, Esse ponto é relevante, embora não fosse objeto direto desta pesquisa, porque contribui para reforçar as questões trazidas na pesquisa de campo realizada junto a familiares de presos do Presídio de Passo Fundo, que residem no bairro Zachia da cidade de Passo Fundo, região norte do Estado do Rio Grande do Sul, a 300 Km de Porto Alegre.

Analisando o perfil dos sujeitos pesquisados, percebe-se que 40% destes, são mães e 30%, respectivamente, são esposas e irmãs. E, 60% dos sujeitos possuem ensino fundamental incompleto, demonstrando o baixo grau de escolaridade dos sujeitos.

Por vez, quanto às condições sócio-econômicas, percebe-se que há um baixo poder aquisitivo dos sujeitos, onde a maioria ganha um (01) salário mínimo, representando 60%, e 30% estão na informalidade, sem renda definida, apenas um dos sujeitos tem renda acima de 3 salários mínimos.

Nesse sentido, 30% dos sujeitos dependiam da renda do familiar preso para sua sobrevivência e trata-se de esposas/companheiras dos familiares presos.

No questionamento como os sujeitos tomaram conhecimento da prisão do familiar e qual foram as reações que cada um teve naquele momento, percebe-se que 60% estavam presentes no ato da prisão. Por sua vez, 75% era a mães e 33% das esposas reconhecem que o familiar mereceu ser preso.

Dos familiares presos, 60% são reincidentes, enquanto os demais foram presos uma única vez (40%) e ainda 70% estavam empregados.

Buscando verificar a percepção dos sujeitos quanto ao tratamento recebido pelo Estado no Presídio Regional de Passo Fundo, verificou-se que 80% dos sujeitos percebem o tratamento recebido, pelos agentes da SUSEPE, no presídio de Passo Fundo, como “bom”.

Por vez, constatou-se que há um constrangimento por parte dos sujeitos em ir visitar o familiar preso, corroborado pela vergonha de ter um parente detento, agravando ainda mais tal

percepção quando aparece nas falas o constrangimento de terem que ficar nuas perante as agentes da SUSEPE quando vão visitar seus familiares.

Com isso, percebe-se que os objetivos desta pesquisa foram atingidos, bem como levantadas as consequências da prisão na vida de familiares dos detentos do Presídio Regional de Passo Fundo.

Nesse viés, as observações feitas pela pesquisadora, não nas respostas dos sujeitos, nos respectivos questionários, mas na sensibilidade de observação e de sentir algo, além daquilo que estava escrito, nas palavras que foram verbalizadas no momento em que os questionários foram entregues pelos sujeitos, demonstrou a resiliência que cada sujeito tem para enfrentar a vida em razão da prisão de seu familiar. A coragem dessas mulheres deixou a marca, nesta pesquisa, e esses fatos não aparecem, principalmente, em pesquisa com uso de questionários, com perguntas fechadas. Ou seja, esta pesquisa mostrou a riqueza oculta por trás de cada resposta e rosto dos sujeitos.

Nesse olhar de fora das prisões, um olhar de quem ama e sofre e, por amor diz que o filho, esposo ou companheiro merecia ter sido preso. Nesse sentido, percebeu-se a riqueza da pesquisa, na maneira simples dos sujeitos de atender a pesquisadora, a resiliência que cada sujeito tem para enfrentar, com a prisão do familiar, a vida do lado de fora das grades. No entanto, para algumas esposas e mães, essa superação tem um caminho de dor e sofrimento. Um dos sujeitos, após ter entregue o questionário, passou, voluntariamente, quase que num desabafo, como que uma fuga para aliviar sua dor, pelo fato de ter seu marido preso, mencionando que tentou, por duas vezes, o suicídio, toma remédios para depressão, encontra-se afastada do trabalho e está sob as orientações de psicólogos da Casa de Mediação, instalada no bairro José Alexandre Zachia; outra mãe, que teve dois filhos presos, um deles já falecido e o outro continua preso, para superar a dor da ausência do filho e a perda do outro, busca fuga na medicação, revelando, aos prantos, sua esperança de que seu filho se recupere.

São relatos que marcam a história de vida dessas pessoas anônimas, que lutam por dias melhores, enquanto aguardam a liberdade de seus esposos, companheiros e, em especial, a volta para a casa de seus filhos. A vida continua.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Rafael Damaceno de. *A realidade atual do Sistema Penitenciário Brasileiro (página 2)*. Disponível em: <<http://br.monografias.com/trabalhos908/a-realidade-atual/a-realidade-atual.shtml>>. Acesso em: 12 out. 2011.

BARCINSKI, Mariana; SILVEIRA, Liane Maria Braga da. *A mulher de bandido do 'morro' e do 'asfalto: gênero, "raça"/cor e classe na constituição de identidades femininas*. In: MENEGHEL, Stela Nazareth. *Rotas críticas II: ferramentas para trabalhar com a violência de gênero*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

BECCARIA, Cesare, *Dos delitos e das penas*. Disponível em: <<http://www.culturabrasil.org/beccaria.htm>>. Acesso em: 07 set. 2011.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão, causas e alternativas*. São Paulo Revista dos Tribunais, 1993.

BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Centro de Documentação e Informação Coordenação de Publicações, 2010.

_____. *Constituição política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em: 23 set, 2011.

_____. *Lei n. 3.274, de 2 de outubro de 1957*. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%203.274-1957?OpenDocument>. Acesso em: 23 set. 2011.

_____. *Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 23 set. 2011.

_____. *Lei N. 3.274, de 2 de outubro de 1957*. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%203.274-1957?OpenDocument>. Acesso em: 23 set. 2011.

_____. *Lei nº 8.370, de 08 de outubro de 2003*. ESTADO DA PARAIBA. Disponível em: <<http://www.gabinetecivil.rn.gov.br/acess/pdf/lo8.370.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2011.

____. *Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983*. Disponível em: <www.stf.gov.br>. Acesso em: 08 ago. 2011.

____. Ministério da Justiça. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages>>. Acesso em: 23 set. 2011

CERVO, Amado L. et al. *Metodologia científica*.. 6. ed. São Paulo: Pearson, 2006.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Direito humanos: ressocialização de presos e combate à reincidência*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=116383>>. Acesso em: 08 ago. 2011.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/htm>>. Acesso em: 07 set. 2011.

DIEL, Silvio Roberto. *Análise da eficácia do processo de ingresso na carreira de Militar Estadual na graduação de Soldado da BM*. Porto Alegre, 2010. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, PMRS) – Academia de Polícia Militar - APM. Porto Alegre, 2010.

DROPA, Romualdo Flávio. *Direitos humanos no Brasil: exclusão dos detentos*. Disponível em: <<http://www.advogado.adv.br/artigos/2003/romualdoflaviodropa/direitoshumanosdetentos.htm>>. Acesso em: 08 ago. 2011.

DUARTE, Thais Lemos. *Além dos muros: narrativas de familiares de presos sobre suas experiências com o sistema penitenciário*. Disponível em: <<http://www.ram2009.unsam.edu.ar/>>. Acesso em: 15 out. 2011.

ESPAÇO VITAL. *Julgamento, condenação e execução de homem em presídio gaúcho*. Disponível em: <<http://www.espacovital.com.br>>. Acesso em: 12 out. 2011.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir, nascimento da prisão*. Rio de Janeiro Vozes, 1987.

GENRO, Tarso. Ministro da Justiça. *Direito dos presos*. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Direitos_humanos_no_Brasil>. Acesso em: 08 ago. 2011.

GUIMARÃES, Cristian Fabiano et al. *Homens apenados e mulheres presas: estudo sobre mulheres de presos*. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Disponível em: <<http://www6.ufrgs.br/seerpsicsoc/ojs/viewarticle.php?id=257&layout=html>>. Acesso em: 11 out. 2011.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. *Fundamentos de metodologia científica*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. *Metodologia de trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisas bibliográficas, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LAZZARINI, Álvaro. *Polícia de manutenção da ordem pública e a justiça*. In: CRETELLA JUNIOR, José. *Direito administrativo da ordem pública*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

MAGNABOSCO, Danielle. *Sistema penitenciário brasileiro: aspectos sociológicos*. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/1010/sistema-penitenciario-brasileiro-aspectos-sociologicos>>. Acesso em: 23 set. 2011.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Metodologia do trabalho científico*. São Paulo: Atlas, 1996.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Polícia de manutenção da ordem pública e suas atribuições*. In: CRETELLA JUNIOR, José. *Direito administrativo da ordem pública*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Direito administrativo da segurança pública*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

OLIVEIRA, Odete Maria de. *Prisão: um paradoxo social*. 3. ed. Florianópolis: UFSC, 2003.

PEDROSO, Regina Célia. Utopias penitenciárias projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil. *Revista de História*, São Paulo, n. 136, jul., 1997. Disponível em: <<http://www.revistasusp.sibi.usp.br/scielo.php>>. Acesso em: 11 set. 2011.

POPPER, Karl Rudolf. *A lógica da pesquisa científica*. São Paulo: Cultrix/EDUSP, 1993.

Portaria n.º 012/2008-SUSEPE. Diário Oficial Estado de 30 maio de 2008. Disponível em: <www.susepe.rs.gov.br/.../1314986777_Regulamento_Geral_Visitas>. Acesso em: 23 set. 2011.

Portaria interministerial n.º 407 de 14 de julho de 2011. Disponível em: <www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/65/MF-MPS/2011/407_1.htm>. Acesso em: 28 out. 2011.

REGO, Isabel Pojo. Sociologia da prisão. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 19, n. 1, 2004. Disponível em: <<http://dx.doi.org/>>. Acesso em: 23 set. 2011.

SCHILLING, Flavia; MIYASHITO, Sandra Galdino. Como incluir? O debate sobre o preconceito e o estigma na atualidade. *Educação e Pesquisa*, V. 34. São Paulo, 2008.

SERRANO, Maria Glória Peres. *Investigación –accion. aplicaciones al campo social y educativo*. Madri: Dykynson, 1990.

SUSEPE. Disponível em: <<http://www.susepe.rs.gov.br/>>. Acesso em: 23 set. 2011.

VERGARA, Sylvia Constant. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO PARA LEVANTAMENTO DE DADOS

Sra,

O presente questionário tem a finalidade de verificar qual a percepção (opinião) das mães, esposas ou companheiras residentes no bairro José Alexandre Zachia, na cidade de Passo Fundo, sobre as consequências que afetaram na sua vida particular em razão da prisão de familiar, pai, filho, filha, irmão, marido ou companheiro, que cumprem pena no presídio regional de Passo Fundo.

Por favor, responda as questões com franqueza e objetividade.

Muito obrigada.

1. Qual é o grau de parentesco que a senhora tem com o seu familiar que está preso no Presídio de Passo Fundo?

- Marido
- Filho
- Filha
- Companheiro
- Irmãos

2. Qual o seu grau de escolaridade (estudou até que série)?

- Ensino fundamental completo (antigo 1º grau)
- Ensino fundamental incompleto
- Não sei ler e nem escrever
- Só sei assinar meu nome
- Ensino médio completo (antigo 2º grau)
- Curso superior

3. Qual a sua renda familiar?

- 01 salário mínimo
- 2 salários mínimos
- 3 salários mínimos
- Não tenho salário

4. A senhora dependia da renda de seu marido para sobreviver? (responder se for esposa)

- sim
- não

5. Quando seu familiar foi preso, como a senhora reagiu?

- Ficou revoltada
- Achou que foi uma injustiça
- Achou que no fundo ele merecia

6. Na sua opinião, o que mais lhe afetou com a prisão de seu familiar, na ordem crescente de 01 a 05. (Marcar todas na ordem daquela que mais lhe marcou)

- Falta de consideração dos próprios parentes

